SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4232

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00040/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** DENTAL HIGIX PROD ODONT MED HOSP EIRELI - EPP – CNPJ nº 26.240.632/0001-16. **Itens:** 107 e 108. **Valor total registrado:** R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:1D8F233E

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00041/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ nº 34.698.454/0001-08. **Itens:** 25, 31, 84, 109, 117, 137 e 227. **Valor total registrado:** R$ 25.774,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:2D3641C0

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00042/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 07.897.039/0001-00. **Itens:** 70, 72, 110 e 191. **Valor total registrado:** R$ 66.680,00 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:3E23F8EB

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00043/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL

LTDA – CNPJ nº 40.876.269/0001-50. **Itens:** 286. **Valor total registrado:** R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:8B4805F3

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00045/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ nº 71.505.564/0001-24. **Itens:** 27, 55 e 56, 87, 111, 124, 221 e 222, 234, 237 a 239, 244, 261, 263, 278 e 283. **Valor total registrado:** R$ 94.955,54 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:F3B60C4D

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00046/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA – CNPJ nº 51.204.144/0001-09. **Itens:** 233 e 249. **Valor total registrado:** R$ 3.329,20 (três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:F43BC8FE

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00049/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ nº 18.588.224/0001-21. **Itens:** 22, 24, 30, 34 e 35, 66, 79, 92 a 106, 125 a 134, 163, 169 e 170, 174, 188 e 189, 198, 201 e 202, 209, 219, 229, 247 e 248, 253, 260, 264 e 265, 272 e 273, 277, 279, 281 e 284. **Valor total registrado:** R$ 135.554,93 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:C5123180

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00050/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** ODONTOSUL LTDA – CNPJ nº 04.971.211/0001-22. **Itens:** 1, 3, 9 a 21, 26, 32 e 33, 36 a 54, 57 a 65, 67 e 68, 73 e 74, 76, 85 e 86, 88 a 90, 113 a 116, 118 a 123, 135 e 136, 139, 141 a 155, 157 a 162, 164 a 168, 171, 173, 175 a 187, 190, 192, 199, 206 a 208, 210, 213 e 214, 216, 220, 224, 230 a 232, 241 a 243, 245 e 246, 252, 262, 268, 271, 274 a 276 e 280. **Valor total registrado:** R$ 248.442,80 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:1F9E734F

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00054/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** RTM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ nº 46.727.572/0001-78. **Itens:** 29. **Valor total registrado:** R$ 44.001,00 (quarenta e quatro mil e um reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:656009E4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00159/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00159/2026. Processo Administrativo nº 04/2026 – SEDUC. Inexigibilidade de Licitação nº 00030/2026, ratificada em 09/10/2026, com fundamento no art. 74, III, "a", "b", "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021. **Contratante:** Município de Caaporã/PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS (LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA), CNPJ nº 40.729.318/0001-22. **Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, administrativa e pedagógica na área da Educação, compreendendo o acompanhamento, gerenciamento, monitoramento e operacionalização dos programas, projetos, sistemas e recursos vinculados ao MEC e ao FNDE, incluindo suporte em prestações de contas, alimentação dos sistemas oficiais, acompanhamento de diligências e orientação técnica à equipe da Secretaria. **Valor:** mensal de R$ 5.000,00 e global de R$ 60.000,00. **Vigência:** 12 meses, de 16/10/2026 a 15/10/2027. **Dotação:** Unidade 02.070 – Secretaria de Educação. Ações 12 361 1005 2150, 2067, 2068, 2070, 2072, 2074 e 2134 e 12 361 2005 2059. Fontes 15690000, 15001001, 15500000, 15400000, 15410000, 15420000 e 15430000. Elementos 3390.3599 e 3390.3999. **Gestor:** Fernando Bernardino de Oliveira Filho. **Fiscal:** Sara Valerio Ferreira. **Signatários:** Cristiane Rodrigues de Oliveira Pinho, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante, e Ildenbergue Lins dos Santos, pela Contratada. Caaporã/PB, 16 de outubro de 2026.

Caaporã/PB, 16 de outubro de 2026.

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:DA6D6017

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 00160/2026 SEMOU

Processo: nº 001/2026 SEMOU. **Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 008/2026. **Contratante:** Município de Caaporã/PB, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Contratada:** SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.042.630/0001-03. **Objeto:** execução de obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas vias do Município, com recursos do Contrato de Repasse nº 980991/2025/MCIDADES/CAIXA. **Valor:** R$ 1.600.000,00. **Vigência:** 12 meses a partir da assinatura. **Prazo de execução:** 240 dias, a partir da Ordem de Serviço. **Dotação:** Elemento de Despesa 4490.5199. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Assinatura: 19/10/2026**. **Signatários:** Jeremias Barbosa Massa (Contratante) e Ana Angélica Alencar de Lima Alves (Contratada).

Caaporã/PB, 19 de outubro de 2026.

JEREMIAS BARBOSA MASSA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:38654FD8

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, NA MODALIDADE LINKS COMPARTILHADO POR FIBRA ÓTICA, QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAAPORÃ E SUAS REPARTIÇÕES NA SEDE E DISTRITOS**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa eletrônica nº 00019/2025. ADITAMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 00154/2025-SDC, ferente a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) mesesao e o acréscimo de R$ 6.906,00 (seis mil, novecentos e seis reais). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e SETTA TELECOM LTDA. ASSINATURA: 14.10.26.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:AD8FCBFE

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00025/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; DESIGNO os servidores Igor Damião Ferreira Chaves, Farmacêutico, como Gestor; e Amanda Renata Cosmo de Lemos, Farmacêutica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00025/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 19 de outubro de 2026

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:C430264E

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº INEX00030/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ/PB, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SISTEMAS E RECURSOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, INCLUINDO SUPORTE NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ALIMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS OFICIAIS, ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS E PENDÊNCIAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO TÉCNICA À EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DESIGNO os servidores Fernando Bernardino de Oliveira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, como Gestor; e Sara Valério Ferreira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº INEX00030/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 19 de outubro de 2026

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:50401C6F

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00026/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS Á CONSTRUÇÃO DE BASE ESTRUTURAL E ABRIGO PARA INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL MODELO GB POWER R4105IZLD, POTÊNCIA DE 80 KVA, TRIFÁSICO (440/380/220/127 V), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS, INCLUÍDAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS COMPLEMENTARES DE APOIO TÉCNICO, NA UNIDADE DE SAÚDE PASTOR CRISPIM, EM CAAPORÃ/PB; DESIGNO os servidores José Antônio Silva do Nascimento, Diretor de Vigilância em Saúde, como Gestor; e Alícia Laís Oliveira, Coordenação de Imunização, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00026/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 19 de outubro de 2026

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:A459CD8E

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE00012/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; DESIGNO os servidores Larissa Lopes de Lima, Coordenadora de Saúde bucal, como Gestor; e Jairla Félix da Silva, Coordenação de Abastecimento e Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº PE00012/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 19 de outubro de 2026

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:EBC64970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI 974/2026- CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAAPORÃ – CMMA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 25 DE ABRIL DE 2001, PRESERVA SUA CONTINUIDADE INSTITUCIONAL, REVOGA A REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã – CMMA, criado pela Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, fica mantido e passa a reger-se integralmente por esta Lei, que disciplina sua organização, composição, competências e funcionamento.
§ 1º O CMMA constitui órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, de participação social e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal em matéria ambiental, com competência para deliberar sobre sua organização interna e sobre as matérias que lhe sejam expressamente atribuídas por lei.
§ 2º O CMMA fica tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente, de acordo com a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

§ 3º A vinculação prevista no § 2º não prejudica a liberdade de manifestação dos membros nem a formação colegiada das manifestações do Conselho.
§ 4º O CMMA não possui personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.
§ 5º A edição desta Lei não importa extinção ou criação de novo Conselho, ficando expressamente preservada a continuidade institucional do CMMA, sem prejuízo da adequação de sua composição e funcionamento às disposições deste diploma.
Art. 2º O CMMA tem por finalidade assegurar a participação do Poder Público, da comunidade, de profissionais e de entidades relacionadas à área ambiental na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal de meio ambiente, contribuindo para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no território do Município.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã – CMMA:
– propor diretrizes, objetivos, prioridades e estratégias para a política municipal de meio ambiente;
– acompanhar e avaliar a execução da política municipal de meio ambiente;
– manifestar-se sobre políticas, planos, programas, projetos e ações do Poder Público Municipal que apresentem relevante repercussão ambiental;
– pronunciar-se, quando provocado, sobre propostas e iniciativas públicas ou privadas que possam repercutir sobre o meio ambiente no território municipal;
– propor normas, procedimentos, programas e medidas destinados à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, observadas as competências dos órgãos executivos;
– sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação ambiental municipal, observada a legislação federal e estadual aplicável;
– acompanhar as ações municipais destinadas à prevenção, controle e recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
– comunicar aos órgãos competentes fatos que indiquem infração à legislação ambiental, degradação ambiental, poluição ou desequilíbrio ecológico;
– receber denúncias, representações e comunicações da população relacionadas à matéria ambiental, encaminhando-as aos órgãos competentes;

– solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, estudos e subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições;
– solicitar aos órgãos estaduais e federais, mediante os instrumentos adequados de cooperação institucional, informações e subsídios relacionados às matérias de sua competência;

– propor, estimular e apoiar ações de educação ambiental e de conscientização da população;
– promover e estimular a divulgação de informações de interesse ambiental;
– propor estudos, levantamentos, diagnósticos e mapeamentos destinados ao conhecimento, preservação e utilização sustentável dos recursos naturais existentes no Município;
– manifestar-se sobre aspectos ambientais relacionados ao planejamento, ao uso, à ocupação e ao parcelamento do solo, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela política urbana;
– propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação e de outros espaços territoriais especialmente protegidos, observada a legislação aplicável;
– propor e promover, no âmbito de suas competências, audiências públicas, reuniões ampliadas, consultas e outros mecanismos de participação social;
– propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres destinados ao desenvolvimento de políticas, programas e ações ambientais;
– acompanhar programas e ações municipais destinados à prevenção e ao controle da poluição e da degradação ambiental;
– exercer, em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 937/2025 e suas alterações, especialmente:
a)estabelecer diretrizes, prioridades e programas para a alocação dos recursos do Fundo;
b)apreciar as contas do FMMA na forma da legislação específica;
c)editar as resoluções de sua competência relativas aos termos de referência, documentos, procedimentos, apresentação, aprovação e acompanhamento de projetos a serem apoiados pelo Fundo;
– responder às consultas formuladas pelo Poder Executivo e pelos órgãos e entidades municipais sobre matérias compreendidas em sua competência;
– instituir câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho;
– aprovar seu plano de atividades;
– elaborar, aprovar e propor alterações em seu Regimento Interno;– expedir resoluções, recomendações, pareceres e moções nos limites de suas competências;
– exercer outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas por lei.

Art. 4º As competências atribuídas ao CMMA não substituem, restringem nem transferem as atribuições dos órgãos e agentes públicos legalmente responsáveis pelo licenciamento ambiental, fiscalização, autuação, aplicação de sanções, imposição de medidas administrativas, exercício do poder de polícia e demais atividades executivas de gestão ambiental.
§ 1º O CMMA não expedirá licenças ou autorizações ambientais, autos de infração, embargos, interdições ou outros atos próprios da autoridade administrativa ambiental competente.
§ 2º Quando houver previsão legal de manifestação do CMMA em processo de licenciamento ambiental, sua atuação limitar-se-á à competência consultiva ou participativa que lhe for atribuída, preservado o poder decisório da autoridade licenciadora.

Art. 5º As resoluções expedidas pelo CMMA limitar-se-ão às matérias compreendidas em sua competência legal, não podendo criar, por iniciativa própria, infrações, penalidades, condicionantes ou restrições não previstas em lei.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica o exercício das competências normativas expressamente atribuídas ao Conselho pela Lei Municipal nº 937/2025 ou por outra legislação específica.

Art. 6º O CMMA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, na seguinte proporção:

– 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

– 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será constituída:

– pelo Secretário Municipal titular da pasta responsável pela política de meio ambiente;
– por 4 (quatro) representantes de órgãos da Administração Pública Municipal cujas áreas de atuação guardem relação com meio ambiente, infraestrutura, urbanismo, serviços urbanos, saúde, educação, planejamento, finanças, desenvolvimento rural ou áreas correlatas.
§ 2º Os representantes previstos no inciso II do § 1º serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A representação da sociedade civil será composta por:
– 1 (um) representante de associação comunitária, associação de moradores ou entidade representativa da comunidade local;
– 1 (um) representante de entidade ou organização que tenha entre suas finalidades a proteção, preservação ou defesa do meio ambiente;
– 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa, entidade profissional ou profissional de comprovada atuação em matéria relacionada ao meio ambiente;
– 1 (um) representante de entidade ou organização ligada à agricultura, pesca, desenvolvimento rural ou atividade correlata;
– 1 (um) representante de entidade ou organização dos setores de comércio, indústria, serviços, turismo ou demais atividades econômicas com atuação no Município.
§ 4º Cada entidade ou organização poderá ocupar apenas uma cadeira destinada à sociedade civil.
§ 5º A ausência de entidade ou candidato habilitado em determinado segmento não impedirá o funcionamento do Conselho, aplicando-se o procedimento previsto no art. 7º desta Lei para o preenchimento da vaga.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público, transparente e previamente divulgado, conduzido administrativamente pela Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente.
§ 1º O processo será precedido de edital público de convocação, do qual constarão, no mínimo:– os segmentos representados;
– os requisitos para habilitação;
– os documentos necessários;
– o período de inscrição;
– a forma de escolha dos representantes;
– o cronograma;
– os critérios de desempate;
– as regras destinadas ao preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º Havendo número de candidatos ou entidades habilitadas superior ao número de vagas do respectivo segmento, os representantes serão escolhidos em fórum próprio da sociedade civil, convocado para essa finalidade.
§ 3º Não havendo candidato ou entidade habilitada em determinado segmento, será admitida convocação complementar.
§ 4º Persistindo a ausência de representação após a convocação complementar, a vaga poderá ser preenchida por representante habilitado de outro segmento da sociedade civil relacionado às finalidades do Conselho, preservada obrigatoriamente a paridade prevista no art. 6º.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do CMMA serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º A designação dos representantes da sociedade civil limitar-se-á à formalização do resultado do processo de escolha previsto no art. 7º.
§ 2º Cada membro titular terá suplente oriundo da mesma representação ou segmento.
§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, exercendo, nessas oportunidades, direito a voz e voto.
§ 4º O suplente poderá participar das reuniões na presença do titular, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pela autoridade ou órgão responsável pela indicação, mediante nova designação.
§ 2º O representante que ingressar em substituição a outro completará o período remanescente da representação.
§ 3º A participação do Secretário Municipal responsável pela política de meio ambiente decorre do exercício do respectivo cargo e não se submete ao prazo previsto no caput.

Art. 10. A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida, de forma nata, pelo Secretário Municipal titular da pasta responsável pela política de meio ambiente.
§ 1º A Presidência acompanha a titularidade da Secretaria à qual a legislação municipal de organização administrativa atribuir a responsabilidade pela formulação e execução da política municipal de meio ambiente.
§ 2º O Presidente ocupa uma das 5 (cinco) cadeiras destinadas ao Poder Público Municipal, não constituindo membro adicional.
§ 3º A alteração da denominação da Secretaria responsável pela política ambiental não implicará alteração desta Lei, passando a Presidência ao Secretário titular do órgão que legalmente suceder a pasta no exercício dessas competências.

Art. 11. O Vice-Presidente será eleito pelo plenário dentre os membros titulares, por maioria simples dos votos dos membros presentes.
§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Secretário Municipal responsável pela política de meio ambiente, o Vice-Presidente exercerá interinamente a Presidência do Conselho até a investidura do novo titular da pasta.

Art. 12. Compete ao Presidente:

– representar institucionalmente o Conselho;
– convocar e presidir suas reuniões;
– organizar a pauta dos trabalhos;
– dirigir os debates;
– submeter as matérias à votação;
– proclamar os resultados;
– assinar as atas e os atos aprovados pelo Conselho;
– encaminhar as manifestações e deliberações aos órgãos e autoridades competentes;
– zelar pelo cumprimento desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões do CMMA serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo estabelecidas em lei, e seus atos serão divulgados pelos meios oficiais e eletrônicos disponíveis.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á:
– ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
– extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.
§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser indicados a matéria e o motivo da urgência.
§ 3º A convocação deverá informar data, horário, local, pauta e, sempre que possível, disponibilizar previamente os documentos pertinentes às matérias que serão apreciadas.

Art. 15. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.
§ 1º As manifestações e deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvados os casos em que esta Lei ou outra norma legal exija quórum qualificado.
§ 2º O Presidente exercerá 1 (um) voto ordinário, nas mesmas condições dos demais membros do Conselho.
§ 3º O Presidente não terá voto adicional ou voto de qualidade para desempate.
§ 4º Em caso de empate, a proposta será considerada rejeitada, sem prejuízo de nova apresentação em reunião posterior.
§ 5º As abstenções serão registradas, mas não serão computadas como votos favoráveis ou contrários.

Art. 16. As votações serão públicas e, em regra, simbólicas, podendo ser nominais nos casos previstos no Regimento Interno ou mediante decisão do plenário.
Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá requerer o registro nominal de seu voto e, de forma sucinta, de sua fundamentação em ata.

Art. 17. As manifestações do CMMA serão formalizadas, conforme sua natureza, mediante:
– resolução;
– recomendação;
– parecer;
– moção;
– ata.

Art. 18. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo, análise, instrução ou acompanhamento de matérias específicas.
§ 1º O ato de instituição definirá sua finalidade, composição e prazo de funcionamento.
§ 2º Poderão ser convidados técnicos, especialistas e representantes de órgãos, entidades ou instituições públicas e privadas para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.
§ 3º A participação prevista neste artigo não será remunerada.
§ 4º As manifestações das câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho terão caráter auxiliar e serão submetidas ao plenário quando a matéria depender de manifestação ou deliberação do Conselho.

Art. 19. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes:
– do Poder Legislativo;
– do Ministério Público;
– da Defensoria Pública;
– de órgãos e entidades estaduais ou federais;
– de universidades e instituições de ensino e pesquisa;
– de entidades profissionais;
– de outras instituições públicas ou privadas relacionadas à matéria em apreciação.
Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, quando autorizado pela Presidência, mas não integrarão o quórum nem terão direito a voto.

Art. 20. Considerar-se-á vago o mandato do conselheiro em razão de:
– renúncia;
– falecimento;
– perda da condição que fundamentou sua representação;
– substituição regular pelo órgão ou entidade representada;
– perda do mandato na forma desta Lei.

Art. 21. Poderá perder o mandato o conselheiro que:
– faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas durante o respectivo mandato;
– utilizar sua condição de conselheiro para obtenção de vantagem pessoal ou favorecimento indevido de terceiros;
– praticar, no exercício da função, conduta incompatível com as finalidades institucionais do Conselho.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III e quando houver controvérsia acerca da hipótese prevista no inciso I, será assegurado ao interessado procedimento prévio com contraditório e ampla defesa.
§ 2º A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta dos membros em exercício, não participando da votação o conselheiro interessado.
§ 3º O disposto neste artigo não impede a substituição dos representantes governamentais pela autoridade competente para sua indicação.
§ 4º Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante da representação, devendo ser providenciada a designação de novo suplente.

Art. 22. O suporte técnico, administrativo, material e operacional necessário ao funcionamento do CMMA será prestado pela Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente.

Art. 23. A participação no Conselho, nas câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 24. As despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente, sem criação de cargos, empregos ou funções por esta Lei.
Art. 25. O CMMA elaborará seu Regimento Interno, observados os limites desta Lei, destinado a disciplinar, entre outras matérias:
– organização dos trabalhos;
– convocação e realização das reuniões;
– elaboração e inclusão de matérias em pauta;
– tramitação das proposições;
– pedidos de vista e diligências;
– questões de ordem;
– procedimento das votações;
– elaboração e aprovação das atas;
– funcionamento das câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho;
– procedimento relativo à perda de mandato;
– demais questões de organização e funcionamento interno.

§ 1º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho.
§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo por decreto.

Art. 26. Os membros do CMMA regularmente designados e em exercício na data da publicação desta Lei permanecerão em suas funções até a designação da nova composição, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. A manutenção transitória dos membros não afasta a aplicação imediata das normas desta Lei relativas à Presidência, aos quóruns, ao sistema de votação e às competências do Conselho.

Art. 27. A partir da entrada em vigor desta Lei, a Presidência do CMMA será imediatamente exercida pelo Secretário Municipal titular da pasta responsável pela política de meio ambiente.

Art. 28. O Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei:
– a convocação e conclusão do processo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil;
– a indicação dos representantes governamentais;
– a designação da nova composição;
– a instalação do Conselho de acordo com esta Lei.

Art. 29. O Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 009/2026 permanecerá aplicável, em caráter transitório, exclusivamente naquilo que não contrariar esta Lei, até a aprovação e publicação do novo Regimento Interno.
§ 1º Desde a entrada em vigor desta Lei, não produzirão efeitos as disposições do Regimento Interno anterior incompatíveis com:
– a Presidência atribuída ao Secretário Municipal responsável pela política de meio ambiente;
– a composição estabelecida nesta Lei;
– os quóruns de instalação e deliberação;
– o sistema de votação;
– as competências do Conselho;
– a vinculação e o apoio administrativo estabelecidos nesta Lei.
§ 2º O novo Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da instalação da nova composição.
§ 3º O decreto que aprovar o novo Regimento Interno deverá revogar expressamente o Decreto Municipal nº 009/2026.

Art. 30. Os atos e manifestações regularmente praticados pelo CMMA anteriormente à entrada em vigor desta Lei conservarão seus efeitos, ressalvada a possibilidade de revisão administrativa ou judicial quando verificada ilegalidade.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui convalidação automática de ato eventualmente praticado com vício de competência, forma ou legalidade.

Art. 31. Permanecem integralmente em vigor as disposições da Lei Municipal nº 937/2025, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, devendo suas referências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ser interpretadas de acordo com a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei não altera as competências atribuídas pela legislação municipal de organização administrativa à Secretaria responsável pela política de meio ambiente, especialmente aquelas relacionadas à execução da política ambiental, licenciamento, fiscalização e exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 33. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, passando o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã – CMMA a reger-se integralmente pelas disposições desta Lei, preservada sua continuidade institucional.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã/PB, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional Do Município De Caaporã

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:EB205981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 511/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 511/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDER LICENÇA PRÊMIO A JOAQUIM PAULO FELIPE DA SILVA,Matrícula nº 5101, inscrito (a) no CPF sob nº 074.XXX.XXX-04, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotado (a) junto ao Secretaria de Serviços Públicos e Transporte, pelo período de **19 de outubro de 2026 até 19 de janeiro de 2027.**
Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia **19 de outubro de 2026**.

Caaporã-PB, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:554B0159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TRANSFERE A DATA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 19 OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE A DATA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a alteração da data visa conciliar a justa homenagem aos servidores públicos municipais com a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa em postergar a referida data para o final da respectiva semana;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito das repartições públicas municipais, o ponto facultativo relativo às comemorações do Dia do Servidor Público, originalmente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e indispensáveis deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:007AA734

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.741, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE COORDENADORIA TÉCNICA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA BETÂNIA GARRIDO DE CASTRO,** para exercer as atribuições de **Coordenadora Técnica Especial de Vigilância Sanitária,** classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Gerência de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3161740C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.742, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE COORDENADORIA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral n° 35, de 19 / 02 / 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **CAMILLY ARAÚJO DUARTE**, para exercer as atribuições de **Coordenadora Técnica de Gerenciamento dos Profissionais em Fisioterapia**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar a responsável pela Gerência de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de outubro.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F4893591

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 200, DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:
CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar o bem-estar da população e a continuidade das atividades socioeconômicas nas localidades afetadas por estiagem, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias à mitigação dos seus efeitos;

CONSIDERANDO que a estiagem vem ocasionando prejuízos relevantes e significativos às atividades produtivas no Município, notadamente nos setores da agricultura e da pecuária das áreas rurais atingidas;
CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade em decorrência, sobretudo, do Fenômeno climatológico El Niño, ampliando a escassez hídrica, uma vez que os índices pluviométricos registrados foram insuficientes para a recarga dos mananciais, configurando situação de desastre que demanda a atuação do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO que a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica tem seu padrão de subsistência ainda mais agravado pela carência de água, impondo ao Poder Público a adoção de medidas voltadas ao restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à população, especialmente no que se refere à complementação do abastecimento de água e ao suporte à alimentação dos rebanhos atingidos pela estiagem;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 002, de 19 de outubro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B7F95845

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0114/2026/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2026/PMC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: 62.325.987 MARIA DA GLORIA SILVA, CNPJ SOB N° 62.325.987/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS USUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DIAGNOSTICADOS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (HÁS) E DIABETES MELITUS (DM) SERVIÇO REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DE INTERVENÇÃO NO TERRITÓRIO PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DIAGNOSTICADOS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (HÁS) E DIABETES MELITUS (DM).

VALOR TOTAL: R$ 25.978,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027 (12 meses).
DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2026**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CLASSIFICAÇÃO:
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 1009 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA – RECURSOS PRÓPRIOS;
10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA – SUS – NAS – PREVINE – SAÚDE DA FAMILIA – ACADEMIA DE SAÚDE – ACS – SAÚDE BUCAL;
10 304 1012 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS
10 305 1012 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
000329 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
000414 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Conceição – PB, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:8261FBEF

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023

QUARTO Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Odontomedice Clínica Médica e Odontologia Especializada LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.985.522/0001-83**, estabelecida na **Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição/PB, CEP: 58.970-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) **José Lacerda das Neves**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **088.150.274-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** (ou **CREDENCIADA**);

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 26.985.522/0001-83

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:0C6D2D4E

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.588.102/0001-54**, estabelecida na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Centro, Patos/PB, CEP 58.704-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu

representante legal, Senhor **GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2.210.384 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.725.054-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL
GIPAGEL Auto Peças LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:BB641338

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO-ME, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.982.957/0001-68**, estabelecida na **Rua João Batista Siqueira, nº 164, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **[NÚMERO DO RG]** e inscrito no CPF/MF sob o nº **043.978.953-25**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à

consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2022** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO
Israel Santos de Figueiredo – ME

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AA92BD00

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0027/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), CNPJ/MF nº 40.530.355/0001-07, Endereço: Rua José Pedro Celestino, S/N, Centro, São José da Lagoa Tapada - PB CEP: 58.815-000, neste ato representado pelo Sr. WIARAMY DOS SANTOS LEITAO, CPF nº 047.777.624-83 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando

à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Wiaramy Dos Santos Leitão (Nome Fantasia: Wlt- Consultoria)
CNPJ/MF Nº 40.530.355/0001-07
WIARAMY DOS SANTOS LEITAO
CPF Nº 047.777.624-83

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:326457AB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MAYCON DOUGLAS MELO PAULINO, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MAYCON DOUGLAS MELO PAULINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.601.735/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede no 10TV Francisco Rafael Vasconcelos, nº 998, Bairro Buenos Aires, no município de Amontada, Estado do Ceará, CEP: 62.540-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Maycon Douglas Melo Paulino**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 082.682.123-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente

inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Maycon Douglas Melo Paulino
CNPJ sob o nº 40.601.735/0001-95
MAYCON DOUGLAS MELO PAULINO
CPF nº 082.682.123-57

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:5E8F0E08

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MERSERVICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MERSERVICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.183.742/0001-00**, estabelecida na **Rua Osório Pinto Ramalho, nº 71, Centro, Ibiara/PB, CEP 58.980-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **ANDREI RAMALHO ANTUNES BRITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **002291800 SSP/RN** e inscrito no CPF/MF sob o nº **084.509.374-69**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do

contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
ANDREI RAMALHO ANTUNES BRITO
Merservice Serviços Médicos LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7C1EC0E1

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa **MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.670.936/0001-09**, estabelecida na **Rua Projetada, s/n, Galpão 01, Bairro João Silvino, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **JONATHAS DE ARAÚJO LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG nº **325628-6 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **091.141.414-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança

ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JONATHAS DE ARAÚJO LEITE
Multigrupo Soluções Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:8D889AF4

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica RAMALHO MAGAZINE LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa **RAMALHO MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.492.479/0001-02**, estabelecida na **Rua Epifânio Sobreira, nº 73, Térreo, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Senhora **HELLEN RAMALHO MARQUES GALVÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **4.142.719 SSDS/PB** e inscrita no CPF/MF sob o nº **104.300.334-78**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em

juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
HELLEN RAMALHO MARQUES GALVÃO
Ramalho Magazine LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:5E84ED28

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42,540.677/0001-62, sediado(a) RUA MANOEL ROBERTO DA SILVA - CEP: 58753000 Município: Tavares/PB, neste ato representada pelo(a)Sr.(a) EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3785060, expedida pela SSDS PB, e CPF nº 098.391.364-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Lima Construcoes e Servicos LTDA
CNPJ/MF Nº 42,540.677/0001-62
Representada Pelo(a)
SR.(A) EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR
CPF nº 098.391.364-10

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:76C24031

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA – RONALDO CAMPINA PNEUS, CNPJ/MF nº 31.569.229/0001-75, Endereço: Rua Presidente João Pessoa — 660 — Centro, em Campina Grande/PB, CEP: 58.400-034, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Barbosa de Aguiar Da Silva, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Residente e domiciliado a Rua: Desembargador Trindade, 411, Ap.802, Centro, Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade nº. 1834077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba - SSP/PB, e CPF nº. 024.085.934-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos

direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Ronaldo Campina Pneus LTDA
CNPJ/MF Nº 31.569.229/0001-75
RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA
CPF Nº. 024.085.934-09

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:3675A81B

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.933.307/0001-80, com sede com sede na Praça General João Neiva n° 69, Bairro Jaguaribe João Pessoa - Paraíba, FONE: (83) 9.9981-8237 / 3400-0040, representado neste ato pelo Sócio Fabiano de Caldas Batista, CPF/MF nº 069.741.834-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública LTDA
CNPJ/MF Nº 39.933.307/0001-80
FABIANO DE CALDAS BATISTA
CPF/MF Nº 069.741.834-02

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B3D3AB26

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica PRETO NO BRANCO SERVIÇOS TREINAMENTOS & GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa **PRETO NO BRANCO SERVIÇOS TREINAMENTOS & GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.428.247/0001-60, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, n.751, Centro, CEP 58.765-000, Piancó/PB, representado neste ato pelo Sócio MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Rua Silvia Justo Angelo, n 527, casa, Ouro Branco, Piancó/PB, CEP 58.765-000, CPF nº 053.746.814-51 Carteira de Identidade nº 2412762 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA
Preto no Branco Serviços Treinamentos & Gestão em Contabilidade Pública LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:18F3BCDA

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

Sétimo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.746.608/0001-81**, estabelecida na **Avenida Júlio Marques do Nascimento, nº 512, Centro, Cajazeiras/PB**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **JOSÉ KELLSON LIMA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3728665 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **097.585.164-45**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOSÉ KELLSON LIMA CARVALHO
Abik Engenharia e Consultoria LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7479971A

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11202/2021

Sexto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Public Software Informática Ltda - ME, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº

000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.553.129/0001-76**, estabelecida na **Avenida João Cirilo da Silva, nº 221, Sala 602, Bairro Altiplano/Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-005**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) **Marcos Helder Nunes Vieira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **1.338.404 SSP-PB** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **646.603.624-34**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11202/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:00FE9C17

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2024

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica VIDA E SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **VIDA E SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.242.578/0001-10**, estabelecida na

Rua Padre Manoel Otaviano, nº 193, Sala 01, Centro, Conceição/PB, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Senhora **RENATA KELLY MARINHO DE LORENA E SÁ**, inscrita no CPF/MF sob o nº **090.433.874-60**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2024,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
RENATA KELLY MARINHO DE LORENA E SÁ
Vida e Saúde Prestação de Serviços Médicos LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:124E531F

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2024

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MEDSAUDE SLN LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MEDSAUDE SLN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.392.116/0001-05**, estabelecida na **Rua Capitão João Pedro, nº 448, Centro, Conceição/PB**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Senhora **MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **4.125.904 SSDS/PB** e inscrita no CPF/MF sob o nº **705.100.384-41**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do

Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2024** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES
Medsaude SLN LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:673910C5

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ nº 44.448.734/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Projetada, s/n, Bairro João Diniz, Setor 4, Itaporanga - PB, por seu representante legal, Ricardo Paz dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 094.421.794-03, RG nº 8264436 SDS/PE, **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
RICARDO PAZ DOS SANTOS
R Paz Dos Santos Consultoria e Assessoria em Gestao Publica

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:09732309

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ nº 44.448.734/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Projetada, s/n, Bairro João Diniz, Setor 4, Itaporanga - PB, por seu representante legal, Ricardo Paz dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 094.421.794-03, RG nº 8264436 SDS/PE, **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente

inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
RICARDO PAZ DOS SANTOS
R Paz Dos Santos Consultoria e Assessoria em Gestao Publica

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:449E0440

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.930.922/0001-43, sediado na Pc. Antônio Júlio Tome Rodrigues — Nº. 570 — Centro, em Amontada — CE, CEP: 62.540- 000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Geyse Maria Martins de Oliveira, CPF nº, 025.327.473-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Representante Legal:
GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Razão Social: Geyse Maria Martins de Oliveira

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A0C9374C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0074/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - CNPJ nº 18.932.153/0001-32, com sede estabelecida na R PADRE MANOEL OTAVIANO, número 193, bairro, Centro, município Conceição - PB, CEP; 58.970-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) STEIVSON ANDERSANTANADELORENAESÁ, CPF: 014.100.354-50, identidade: 7.842.987, órgão expedidor: SDS-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0074/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Representante Legal:
STEIVSON ANDER SANTANA DE LORENA E SÁ,
Razão Social: Clinica Medica Santa Terezinha LTDA Steivson

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:30823DB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica FRANCISCO PEIXOTO JUNIOR, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a FRANCISCO PEIXOTO JUNIOR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.402.554/0001-20, sediado(a) na R PROJETADA, S/N, CENTRO, em CONCEIÇÃO/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Peixoto Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2466692, expedida pela (o) SSDS/PB, e CPF nº 045.251.284-02, **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
Representante Legal**:**
FRANCISCO PEIXOTO JUNIOR
Razão Social da Empresa Contratada: Francisco Peixoto Junior Inscrito(a) No CNPJ/MF sob o nº 14.402.554/0001-2

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:86758193

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a empresa GILBERTO ALVES ANGELO — ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.527.899/0001-91, sediado(a) a TRAVESSA ODON BEZERRA, 2, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO ALVES ANGELO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.364.274, expedida pela (0) SSDS/PB, e CPF nº 697.003.704-53, CONTRATADA;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº **0049/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
GILBERTO ALVES ANGELO
Razão Social da Empresa Contratada: Gilberto Alves Angelo —ME

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:ADC66435

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 04/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.419.936/0001-36, sediado na Rua Marechal Teodoro, S/N — Centro, em Juazeirinho - PB, CEP: 58.660-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Marcio José Ângelo Guedes, brasileiro, casado, gerente, residente à Rua José Luiz Filho, 204, Juazeirinho/PB, portador da carteira de identidade Nº. 1.835.252, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba - SSP-PB e CPF Nº. 000.814.224-66, **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
MARCIO JOSÉ ÂNGELO
Posto Diesel Sao Jose LTDA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:2771EB68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0035/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00114/2026/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2026/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2026/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA, ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: **62.325.987 MARIA DA GLORIA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 62.325.987/0001-71**, no valor total de R$ 25.978,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e oito reais), cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS USUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DIAGNOSTICADOS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (HÁS) E DIABETES MELITUS (DM) SERVIÇO REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DE INTERVENÇÃO NO TERRITÓRIO PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DIAGNOSTICADOS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (HÁS) E DIABETES MELITUS (DM).

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato (Contrato Administrativo nº 0146/2026/PMC), nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:C057B703

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que objetiva: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 75.239,00; BETANIAMED COMERCIAL LTDA - R$ 18.790,00; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 83.554,24; DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - R$ 82.949,66; PHARMAPLUS LTDA - R$ 23.988,20; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 134.310,17.

Jericó - PB, 19 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:1F805535

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2026

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público através da Secretaria de Administração e Finanças, que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2026, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de matérias elétricos para atender a necessidades das diversas secretarias do município de Livramento – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; Decreto Municipal nº 732/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477–1042. E-mail: licitacao@livramento.pb.gov.br. Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Livramento - PB, 19 de outubro de 2026

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO –
Sec. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:2C6CE129

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. VIGÊNCIA: até 16/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00294/2026 - 09.04.26 – GMS CONSTRUCAO E LOCACOES - R$ 399.232,50.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:E78504B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025
CONTRATO N° 00008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB
CONTRATADO: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 24.108.367/0001-91
OBJETO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB PARA O EXERCÍCIO 2026.

VALOR: O VALOR PARA SER ACRESCIDO NO VALOR CONTRATUAL É DE R$ 30.420,35 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA R$ 334.623,80 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 124, I, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

NOVA PALMEIRA-PB,19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
– Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:CA037930

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.362/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
CONTRATO Nº 1.362/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **EDUCATIO SOLUCOES E SERVICOS EM EDUCACAO LTDA.**
CNPJ: 46.941.495/0001-54.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INCLUSIVA ESTRUTURADA, DESTINADOS AOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA SALAS DE AEE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS IMPRESSOS, MANIPULÁVEIS E INTERATIVOS, INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, RECURSOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI, ATIVIDADES ORGANIZADAS POR HABILIDADES E NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO FINAL, MANUAL DE ORIENTAÇÃO DOCENTE, MATERIAL ESPECÍFICO DE ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS, PLATAFORMA OU RECURSO DIGITAL, FORMAÇÃO INICIAL, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PLENA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:2E839E24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.390/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
CONTRATO Nº 1.390/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.**
CNPJ:28.167.665/0001-03.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATEDNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB. ITENS REMANESCENTES DO PE 133-2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:172AAF0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.393/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025
CONTRATO Nº 1.393/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 31.187.918/0001-15.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 225.630,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:BE5D0C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.395/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026
CONTRATO Nº 1.395/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE.**
CNPJ:18.474.659/0002-26.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS -GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:8B2FA3EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.396/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 388/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
CONTRATO Nº 1.396/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.**
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 595.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:A274A9AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.397/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 388/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
CONTRATO Nº 1.397/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.**
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.038.970,00 (UM MILHÃO, TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:18164E3C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO N° 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 36.655.182/0001-86.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização do 4º reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do reequilíbrio econômico-financeiro do preço do Óleo Diesel S10, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Valor da Diferença financeira decorrente do presente reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao terceiro reequilíbrio: R$ 59.161,85 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), que equivale a um percentual estimado de 1,77%.
FUNDAMENTO: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO: (16/10/2026 a 06/01/2027).
DATA DO TERMO: 16 de outubro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:78880C62

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2025
INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo de Apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro de Valor do Contrato nº 088/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES E A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - CNPJ N° 09.150.087/0001-58.
Contratada: REDE LUCENA VTL LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.988.476/0001-04, Praça Antônio De Figueiredo Sitonio, nº 750, Centro, CEP: 58.970-000, Conceiçao/PB.
Objeto do Apostilamento: reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) do Contrato nº 088/2025, firmado entre as partes em 02/04/2025, os quais passam a ter os seguintes valores: Gasolina Comum R$ 6,96 e Óleo Diesel S10 R$ 8,46. **Fundamento Legal:** Artigos 124, II, alínea "d" e 136, I da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato nº 088/2025.
Signatários: Marina Donária Alvarenga De Lacerda– Prefeita contratante e Rede Lucena VTL Ltda- empresa contratada.

Santana de Mangueira/PB, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:FBF39B65

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de brinquedos diversos, destinados à distribuição gratuita às crianças, como forma de promoção de ações sociais, recreativas e de integração comunitária, atendendo às necessidades deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 62.070,00.

Serra Redonda - PB, 19 de Outubro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:480A4116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistema SICONV; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R$ 36.000,00.

Serra Redonda - PB, 19 de Outubro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:0AA345C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária para este Municipio. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00051/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00109/2025 - Tributus Informatica Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de 4,22%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:68DB1ED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de brinquedos diversos, destinados à distribuição gratuita às crianças, como forma de promoção de ações sociais, recreativas e de integração comunitária, atendendo às necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.001. SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1007.2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.5000.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 15001000 RECURSOS LIVRES 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 08.244.1007.2045 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 15001000 RECURSOS LIVRES 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16690000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1007.2046 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL 15001000 RECURSOS LIVRES 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 08.244.1007.2047. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS 15001000 RECURSOS LIVRES 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 08.244.1007.2049 EXECUÇÃO DE AÇÕES COM EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 17060000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 17100000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 17490000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 08.243.5000.2050 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Serra Redonda e: CT Nº 00075/2026 - 19.10.26 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 62.070,00.

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:9240AEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistema SICONV. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.005 SEC DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANUT DAS ATIV DA SEC DE FINANÇAS 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00076/2026 - 19.10.26 - EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:9C11EA5E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2026GP/PMS DE 16/10/2026

Decreto Nº 63/2026GP/PMS de 16/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$39.271,00, discriminado nas seguintes dotações:

1010 - CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		
1.31.0001.2001.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.400,00
1.31.0001.2001.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.871,00
Valor Total da Ação (2001) R$		**39.271,00**
Valor Total do Órgão (1010) R$		**39.271,00**
Valor Total R$		**39.271,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$39.271,00, discriminado nas seguintes dotações:

1010 - CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		
1.31.0001.2001.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
1.31.0001.2001.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00
1.31.0001.2001.3390330000.500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.150,00
1.31.0001.2001.3390400000.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.621,00
Valor Total da Ação (2001) R$		**39.271,00**
Valor Total do Órgão (1010) R$		**39.271,00**
Valor Total R$		**39.271,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,16/10/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:176C5672

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DV 20.2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e contábil (COMPLEMENTAR IN LOCO), compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, gestão de convênios e transferências, supervisão preventiva, controle interno e adequação às normas de transparência, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00020/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00076/2025 - 49.958.618 Klaudio Silva de Souza - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.10.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:7DE4300B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - AMARAL MAQUINAS E CAMINHOES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.512.132/0001-53.

Valor Global: R$ 481.800,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

2 - INJECAR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA AUTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.026.213/0001-43

Valor Global: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

3 - MARIA LUCIA DA ANUNCIACAO PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.067.763/0001-79.

Valor Global: R$ 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca - PB,19 de outubro de 2026.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:0C4FF4AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AMARAL MAQUINAS E CAMINHOES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.512.132/0001-53.

Valor Global: R$ 481.800,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

2 - INJECAR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA AUTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.026.213/0001-43

Valor Global: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

3 - MARIA LUCIA DA ANUNCIACAO PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.067.763/0001-79.

Valor Global: R$ 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais).

Água Branca - PB,19 de outubro de 2026.

MALUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:0064BCF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

Nº do contrato 00108/2026. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto: Aditivo de valor. Fundamento Legal na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 Data da Assinatura 19/10/2026.

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:1EF8280C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONCORRENCIA N° 90006/2025

Nº do contrato 00284/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Nº do Aditivo** 02. Objeto: Aditivo de Valor. **Fundamento Legal** na Lei n.º 14.133. **Data da Assinatura** 19/10/2026.

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:AB6F39D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0592/2026, ALHANDRA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALHANDRA, ETAPA PREPARATÓRIA DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73, II e IV, e 93, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 88, II e VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, alterada pelas Resoluções nº 280, de 9 de junho de 2026, e nº 285, de 16 de julho de 2026, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece o cronograma de suas etapas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028/2026, de 2 de abril de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA-PB, que convoca as conferências municipais e a conferência estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Criança e do Adolescente do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, nos termos da deliberação do CMDCA, a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alhandra, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2026, tendo como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", abordando os seguintes eixos:
I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
IV – Prevenção e enfrentamento às violências;
V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.
§ 1º A Conferência Municipal constitui etapa preparatória da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba e da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O local e o horário de realização da Conferência serão definidos pela Comissão Organizadora e amplamente divulgados.

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDCA, com composição paritária a ser definida por Resolução do CMDCA, será responsável pela organização e operacionalização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Conferência observará o regimento interno aprovado pelo CMDCA e as orientações do Conanda e do CEDCA-PB, assegurada a participação de crianças e adolescentes, acompanhados de adultos de referência, na proporção mínima prevista no art. 3º, § 3º, da Resolução Conanda nº 276/2025, e, preferencialmente, a participação de adolescentes na Comissão Organizadora.
§ 2º Compete ao CMDCA encaminhar ao CEDCA-PB, no prazo fixado pelo Conselho Estadual, o relatório final da Conferência e a relação dos delegados eleitos.
§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização da Conferência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação, consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra/PB, em 16 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:58CA46E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0608/2026 ALHANDRA EM 16 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, C.P.F: 107.774.344-07, do cargo de Guarda Municipal, Mat.306481, do Quadro de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria de Segurança e Proteção Social deste Município

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, 16 de outubro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:F99D81DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0609/2026 ALHANDRA EM 16 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 148/93, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria N.º 0574/2026, que nomeou os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES-PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA,** a qual passará a ter a seguinte composição:

Presidente: JANAINA LIMA LUGO
Membro: VALDINETE JANUÁRIO NUNES DA SILVA
Membro: CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Membro: GEIMERSON CARLOS SILVA DE SOUSA

Art.2º. Compete a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA**, a análise e manifestação em todos os procedimentos administrativos para fins de apuração de procedimentos disciplinares, respeitando a ampla defesa e o direito ao contraditório.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:1C115D2A

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA N. º 003/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT.	NOME	SECRETARIA	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
80317	EDVALDO ARAÚJO DE ALMEIDA	TRANSPORTES	619/2025	00688/2025
9333	ELINALVA PAULINO DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO	652/2025	00719/2025
9668	JOSÉ INÁCIO FARIAS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ESPORTES JUVENTUDE	665/2025	00732/2025

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:23AD06F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 230/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
REGINA CELY LISBOA DE PAULA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	06/10/2026 a 03/04/2027
CAMILA DE ARAÚJO OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	14/10/2026 a 13/10/2027
CARLOS CLEDSON MUNIZ	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	13/10/2026 a 10/01/2027

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.
.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:61D3172E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 231/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, descrito abaixo:

MAT	NOME	SECRETARIA
888	JUAREZ NUNES DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:29904FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 232/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos de adicional de insalubridade conforme processos abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	PROCESSO Nº	PROTOCOLO Nº
306195	LÍVIA VIEIRA DE SOUZA	SAÚDE	429/2026	00509/2026
306878	FELIPE GUIMARÃES DOS SANTOS	SAÚDE	503/2026	00592/2026

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.
.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:0A0DE6A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 233/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **novembro**, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
7227	ALMIR DE ALMEIDA SILVA	SAÚDE	18/11/2026 a 17/12/2026	2024/2025
9517	EDILANE BEZERRA DA SILVA BASTO	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2025/2026
9672	EDILBERTO DE ARAÚJO BARBOSA	EDUCAÇÃO	09/11/2026 a 08/12/2026	2024/2025
8876	GABRIELLA MARIA DOS SANTOS	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2024/2025
9589	LUCAS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2025/2026
9453	MARIA APARECIDA DE LIMA	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2024/2025
202505	MARIA DAS DORES FELICIANO TRAJANO	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2023/2024
9700	SONIA TAVARES DA SILVA	SAÚDE	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
7555	RIVALDA RODRIGUES DA SILVA BRANDAO	SAÚDE	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
80319	UZIEL RAMOS BEZERRA SILVA	SAÚDE	01/11/2026 a 30/11/2026	2025/2026
0704	EDNA MARIA SANTOS	EDUCAÇÃO	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
9650	BONIERY DA SILVA BRITO	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/11/2026 a 30/11/2026	2024/2025
306045	ANA JULIETE DA SILVA MAISONNETTE CUNHA	SAÚDE	01/11/2026 a 30/11/2026	2025/2026
306071	MATHEUS MARINHO DE MOURA ALVES	EDUCAÇÃO	16/11/2026 a 15/12/2026	2025/2026
306043	MARIA NATHALIA MUNIZ DA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
305895	THALITA DALLAPICULA RAMOS	SAÚDE	01/11/2026 a 30/11/2026	2025/2026
306476	RICARDO CARNEIRO DA SILVA	SEGURAÇÂ E PROTEÇÃO SOCIAL	01/11/2026 a 30/11/2026	2025/2026
306445	GLEICE MIRELLE DE LIMA CALISTO	SAÚDE	09/11/2026 a 08/12/2026	2025/2026
306474	MARCOS XAVIER MARTINS	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	01/11/2026 a 30/11/2026	2025/2026
306137	MARCOS ROQUE TABOSA	SERVIÇOS URBANOS	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
306017	ZEDEQUIAS FRANCISCO DE SOUZA	SERVIÇOS URBANOS	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
0280	ELIZAMA GABRIEL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
7226	EDVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	SAÚDE	16/11/2026 a 15/12/2026	2024/2025
032	ISABEL OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO	19/11/2026 a 18/12/2026	2024/2025
0903	JOSINALDO PONTES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
7223	LINDEMBERG GOMES DE OLIVEIRA FARIAS	SAÚDE	16/11/2026 a 15/12/2026	2025/2026
0881	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA	EDUCAÇÃO	05/11/2026 a 04/12/2026	2024/2025
9887	THAINAN MIZAEL DO NASCIMENTO	SAÚDE	23/11/2026 a 22/12/2026	2024/2025
202504	OZENILDA INOCENCIO DE ARAUJO SANTOS	SAÚDE	16/11/2026 a 15/12/2026	2024/2025
305914	ANALINE DE SOUZA BANDEIRA CORREIA	SAÚDE	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
306174	MATHEUS FRANÇA DA SILVA	EDUCAÇÃO	09/11/2026 a 08/12/2026	2025/2026
306096	MARCIO TARGINO DA SILVA	SAÚDE	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
306196	FRANCISCO RAFAEL DA SILVA	MEIO AMBIENTE	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
9661	UELISON DA COSTA DANTAS	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/11/2026 a 30/11/2026	2024/2025

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:C1B495DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 234/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT.	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
7225	TASSIANE ALVES NUNES TENÓRIO	1086/2026	01214/2026
80438	JÓSELIA MARIA DOS SANTOS	579/2026	00707/2026

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:959992C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 235/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e

demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos adicional de insalubridade, relacionados abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	INSALUB.(%)
305186	ÉLIDA MONIQUE PESSOA LOPES	SAÚDE	20%
9694	ÉRICA LOPES DA SILVA	SAÚDE	20%
305080	GABRIEL CORREIA DE ARAÚJO	SAÚDE	20%
305594	JANAYNA BASÍLIO DA COSTA	SAÚDE	20%
305192	KAYLLANE VITÓRIA BELARMINO DE JESUS	SAÚDE	20%
305113	MATHEUS MARIANO RIBEIRO PEREIRA	SAÚDE	20%
305274	OZIEL DA SILVA TAVARES	SAÚDE	20%
306469	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	SAÚDE	20%
306531	SHIRLANNE EVANGELINA DE OLIVEIRA	SAÚDE	20%

Alhandra, em 19 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:A2C8A521

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV Nº 335/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alhandra – SEMAM torna público que concedeu a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV nº 335/2026 à empresa PRIMETEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.114.301-21, referente ao Processo Administrativo Ambiental nº 266/2026 para realização de supressão vegetal de 57 individuos arboreos, localizada nas margens da PB-034, Salgadinho, município de Alhandra/PB, nas coordenadas geográficas Latitude 7°26'37.77"S e Longitude 34°54'39.42"O.
A intervenção autorizada destina-se à implantação de LOTES INDIVIDUAIS, conforme estudos e documentos apresentados ao órgão ambiental competente.
A autorização possui validade até 19 de outubro de 2027, estando condicionada ao cumprimento integral das exigências e condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMAM, bem como à observância da legislação ambiental vigente.

Alhandra/PB, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:9E065029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME

PARECER QUE INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTA ROSA- PB E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

PARECER DO CME Nº 001/2026
ASSUNTO: INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTA ROSA- PB E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.
SESSÃO REALIAZADA EM: 25/09/2026

COMISSÕES:

Comissão Permanente de Educação Infantil. Maysa Potiguara Lopes, José Martins e José Zezito Nunes Lima.

Comissão Permanente de Ensino Fundamental: Marcos Emanuel dos Santos Azevedo e Eva Matias Duarte Azevedo.

RELATORA: Terezinha Carla Santos

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Silvano de Sousa e Silva, por meio do Ofício nº 051/2026 encaminhou a Presidente do Conselho Municipal de Educação CME a senhora Iraci Martins Silva a solicitação de apreciação e emissão de Parecer sobre a Minuta de Resolução de nº ____/2026 que, **Institui e Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa- PB e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, organização, acompanhamento e demais providências.** O pedido foi acatado pela senhora Presidente do CME Iraci Martins Silva.

HISTÓRICO

Com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 prorroga para **31 de outubro de 2026** o prazo para que os sistemas de ensino de todo o país revisem e atualizem seus atos normativos sobre a Educação Integral em Tempo Integral, e o Município de Barra de Santa Rosa, entendeu necessária e caráter de urgência a atualização da política pública, mediante a solicitação através do oficio de nº 051/2026 da Secretaria Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação instituiu uma Comissão de Estudos com a atribuição de realizar análise aprofundada da temática da Educação Integral em Tempo Integral.

1.2 DO OBJETO
A minuta da Resolução ____/2026 Institui e Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa- PB e Estabelece Princípios, Diretrizes, Objetivos, Organização, Acompanhamento e Demais Providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Comissão de Estudos considerou os seguintes marcos normativos: **a**. Constituição Federal de 1988; **b**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); **c.** Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral); **d**. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral); **e-** Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026; **f-** Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 **g**. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (novo Plano Nacional de Educação – PNE.

CONCLUSÃO

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. A proposta atende aos requisitos legais e normativos vigentes. Deste modo a Comissão de relatores manifesta-se **FAVORÁVEL.**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa-PB, em Sessão Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2026, **APROVA por unanimidade** a presente Minuta de Resolução _____/2026, convertendo-a em norma do Sistema Municipal de Ensino na forma da **Resolução CME nº 003/2026**, a ser homologada pela Secretaria de Educação.

Barra de Santa Rosa-PB, 25 setembro de 2026.

IRACI MARTINS SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Barra de Santa Rosa-PB

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa – PB e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, organização, acompanhamento e demais providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa – PB, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar, na perspectiva da formação humana integral, disponibilizando aos estudantes condições de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e participação, com equidade e qualidade social.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município, fundamentada na concepção de educação que reconhece o estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã.
Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo.
Art. 4º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à ampliação das oportunidades educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – Educação como direito fundamental de todos;
II – Formação integral dos estudantes;
III – Equidade, inclusão e respeito às diversidades;
IV – Garantia do acesso, participação e aprendizagem;
V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VI – Valorização dos profissionais da educação;
VII – Integração entre currículo, território, cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e cidadania;
VIII – Proteção integral das crianças e dos adolescentes;
IX – Promoção da sustentabilidade socioambiental;
X – Combate a todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão;
XI – Reconhecimento das diferenças territoriais, sociais, culturais e educacionais existentes no Município;
XII – Promoção da justiça curricular e da qualidade social da educação.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos, ciência e tecnologia, fortalecendo a abordagem intersetorial, territorial e comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II – Ampliar progressivamente as matrículas e a oferta de educação em tempo integral;
III – Melhorar os indicadores de aprendizagem, permanência, frequência e trajetória escolar;
IV – Reduzir desigualdades educacionais e sociais;
V – Garantir oportunidades educativas diversificadas;
VI – Fortalecer o protagonismo, a autonomia e a participação dos estudantes;
VII – Promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;
VIII – Fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – Assegurar atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
X – Promover ações de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
XI – Desenvolver competências relacionadas à cultura digital, pensamento científico, criatividade, cidadania e mundo do trabalho;
XII – Garantir condições para uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 8º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares da formação geral básica e as experiências educativas complementares, evitando a fragmentação entre turno e contra turno.
Art. 9º O currículo deverá contemplar práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e integradoras, com especial atenção ao desenvolvimento integral do estudante, à equidade e à justiça curricular.
Art. 10. As propostas pedagógicas poderão contemplar, entre outras atividades:
I – Acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
II – Leitura, escrita e literatura;
III – Matemática e pensamento científico;
IV – Cultura digital e pensamento computacional;
V – Iniciação científica;
VI – Arte e cultura;
VII – Esporte e práticas corporais;
VIII – Educação ambiental e sustentabilidade;
IX – Educação para as relações étnico-raciais;
X – Direitos humanos e cidadania;
XI – Educação socioemocional;
XII – Educação financeira e empreendedorismo;
XIII – Projetos de vida e protagonismo estudantil;
XIV – Atividades relacionadas à cultura, história e identidade local;
XV – Outras atividades compatíveis com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de planejamento à presente Política.

CAPÍTULO V
DOS TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 12. As atividades da Educação Integral em Tempo Integral poderão ocorrer nos diferentes espaços da unidade escolar e, mediante planejamento, segurança e acompanhamento adequados, em outros espaços educativos existentes no território.
Art. 13. A organização dos tempos escolares deverá respeitar as necessidades dos estudantes, assegurando períodos adequados para alimentação, higiene, descanso, atividades pedagógicas, práticas corporais, culturais, recreativas e de convivência.

CAPÍTULO VI
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino deverá desenvolver estratégias e ações específicas destinadas a assegurar o acesso de todos os estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, com equidade, inclusão e qualidade.
Art. 15. A expansão da oferta deverá considerar prioritariamente os estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade

socioeconômica, observando critérios transparentes e o princípio da equidade.
Art. 16. Serão asseguradas condições adequadas de atendimento aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas de acessibilidade, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A valorização e o desenvolvimento profissional constituem dimensão estratégica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, devendo o Município promover políticas de formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho e valorização da carreira dos profissionais da educação.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais que atuem na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 19. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão as condições de infraestrutura das unidades escolares, contemplando progressivamente espaços adequados para atividades pedagógicas, alimentação, higiene, esporte, cultura, tecnologia, acessibilidade, convivência e descanso.
Art. 20. O Município deverá criar condições adequadas de alimentação escolar, transporte, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos, acessibilidade e recursos humanos necessários à execução da Política.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 21. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de recursos próprios do Município, Fundeb, transferências da União e do Estado, programas específicos, convênios e demais fontes legalmente admitidas.
Art. 22. A partir do exercício de 2026, deverá ser observada a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União aplicáveis, para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, em conformidade com a regulamentação nacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação dos recursos deverá observar as normas do Fundeb, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e os mecanismos de transparência, acompanhamento e controle social.

CAPÍTULO X
DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 23. A ampliação das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma planejada, progressiva e sustentável, considerando:

I – As metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
II – A demanda educacional;
III – As condições de infraestrutura das escolas;
IV – A disponibilidade de profissionais;
V – As condições de alimentação e transporte escolar;
VI – As características territoriais e socioeconômicas;
VII – A capacidade financeira e orçamentária do Município;
VIII – Os indicadores educacionais e sociais;
IX – A prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, unidades escolares, quantitativo de matrículas, cronograma, necessidades estruturais, recursos humanos e previsão orçamentária.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, mediante indicadores quantitativos e qualitativos que permitam acompanhar sua implementação, expansão e qualidade.
Art. 26. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – Número e percentual de matrículas em tempo integral;
II – Número e percentual de escolas que ofertam jornada integral;
III – Frequência e permanência dos estudantes;
IV – Aprendizagem e desenvolvimento;
V – Abandono e evasão escolar;
VI – Equidade no atendimento;
VII – Condições de infraestrutura;
VIII – Formação e valorização dos profissionais;
IX – Participação das famílias e da comunidade;
X – Execução dos recursos financeiros.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A implementação da Política deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares e demais representações da comunidade.
Art. 28. As unidades escolares deverão promover estratégias permanentes de diálogo com as famílias e a comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à implementação desta Resolução.
Art. 30. As unidades escolares deverão promover as adequações necessárias em seus documentos institucionais, curriculares, pedagógicos e administrativos, observados os prazos estabelecidos pela legislação nacional e pelo Sistema Municipal de Ensino.
Art. 31. A implementação desta Política deverá ocorrer de forma articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional, orçamentário e financeiro do Município.
Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de matéria de competência normativa, pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santa Rosa, 25 de setembro de 2026.

TEREZINHA CARLA SANTOS IRACI MARTINS SILVA
Relatora Presidente do Conselho Municipal de Educação
Barra de Santa Rosa-PB

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:69C8A6B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de Exames de Ressonância Magnética, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município

de Bom Sucesso, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00161/2024 - Jtr Medical Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 19.10.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:157734ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 65/2026 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA – MEC VALE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA – MEC VALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 22.570.237/0001-40, com sede no endereço a Rua Treze de maio, 146 – centro, Itaporanga-PB, neste ato representado pelo senhor(a) **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA**, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do CPF Nº 840.930.804-53, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor e itens originários do Contrato nº 65/2026, visando dar continuidade ao fornecimento regular e ininterrupto de materiais de consumo e de expediente destinados ao atendimento de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2.1. O valor total do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata este aditamento é de **R$ 40.856,52 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**. 2.2. Em decorrência do presente aditamento, o valor total atualizado do Contrato nº 65/2026 passa de R$ 163.426,10 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos) para **R$ 204.282,62 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**. 2.3. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos produtos e mediante atesto da nota fiscal, mantendo-se rigorosamente inalterados os preços unitários registrados na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026, conforme Cláusula Quarta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente Termo Aditivo fundamenta-se expressamente no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 65/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito – Contratante

MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA – MEC VALE
CNPJ Nº 22.570.237/0001-40
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1A006A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 21/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: ALAGOANA FARMA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALAGOANA FARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 59.195.604/0001-83, com sede no endereço a Av. Projetada, no Bairro Boa Vista, S/N Lot Parque Alvorada Ii Ampliação Quadra 2c C Lote 15, na Cidade de Garanhuns -PE CEP: 55.292-272, neste ato representado pelo senhor(a) **MOACIR GONÇALVES VITOR**, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do CPF Nº 270.164.044.04, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 21/2025, visando dar continuidade ao fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2.1. O valor total do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata este aditamento é de **R$ 195.003,61 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

2.2. Em decorrência do presente aditamento, o valor total atualizado do Contrato nº 21/2025 passa de **R$ 780.014,45 (Setecentos e Oitenta Mil, Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** para **R$ 975.018,06 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Dezoito Reais e Seis Centavos)**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos produtos e mediante atesto da nota fiscal, mantendo-se rigorosamente inalterados os preços unitários registrados na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026, conforme Cláusula Quarta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente Termo Aditivo fundamenta-se expressamente no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 21/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito – Contratante

ALAGOANA FARMA LTDA
CNPJ Nº 59.195.604/0001-83
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E20F0C3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 06/2024
CONTRATADA: MERCADO CACIMBENSA LTDA
CNPJ: 33.242.735/0001-80
CONTRATO Nº: 070/2024

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições administrativas, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa acima identificada acerca do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas-PB.
CONSIDERANDO que a empresa contratada se encontra obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual;
CONSIDERANDO que o item 17.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, conforme a emissão da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento;
CONSIDERANDO que o item 17.7 do Termo de Referência determina que, ultrapassado o prazo de entrega, a contratada seja notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 115 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da obrigação de execução fiel do contrato e do acompanhamento e fiscalização de sua execução;
FICA A EMPRESA NOTIFICADA para que, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta notificação**, adote as providências necessárias ao efetivo restabelecimento do fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, atendendo às ordens de compra/fornecimento pendentes e às demais obrigações contratuais exigíveis.
A empresa deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar manifestação formal acerca da interrupção do fornecimento, esclarecendo os motivos do ocorrido e informando as providências adotadas para a regularização da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações exigíveis.
Fica a contratada ciente de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual, eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, bem como a extinção do contrato, observados os procedimentos legais, a competência da autoridade responsável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
A presente notificação tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade do abastecimento necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cacimbas – PB, 19 de outubro de 2026.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas – PB

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:34E2D76D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC TA CONTRATO 023 2025 PE 02 2025

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico, ético controlado e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata até 24 horas, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00023/2025 - Deborah Emanuella da Silva Araujo Ltda - CNPJ: 57.767.909/0001-97 - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 45.000,00. ASSINATURA: 15.10.26

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0C8B1175

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

SETOR DE LICITAÇOES
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 00006/2026

OBJETO: Credenciamento objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços médicos em diversas especialidades, para atender a rede de assistência à saúde do Município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00006/2026. DOTAÇÃO: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2014 COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 10 302 1023 2015 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES E SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 301 1012 2036 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 10 302 1012 2038 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 10 305 1012 2043 INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS 10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 305 1012 2049 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS 10 302 1023 2050 COFINANCIAMENTO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMP. HOSPIT. E AMBULATORIAL– FUS 10 301 1012 2051 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DO SUS – FUS As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00131/2026 - 10.09.26 até 10.09.27 - L F TERTULIANO LTDA - R$ 146.400,00; CT Nº 00132/2026 - 15.09.26 até 15.09.27 - DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA - R$ 75.487,20; CT Nº 00133/2026 - 15.09.26 até 15.09.27 - CLINICA DR JOAO GILBERTO SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 76.665,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:17BEEA4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Extrato de adjudicação e homologação

Processo administrativo nº 000113/2026
Pregão Lei 14.133/21 Nº 000023/2026,

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos para manutenção das demandas da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Catingueira-PB.
VENCEDORES:
1- A empresa: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15, Endereço: Rua Dom Anselmo de Pietrula - CEP: 58414063 - UF: PB - Município: Campina Grande, vencedor dos Itens: 004, 0014, 0015, 0016, 0017, 0022, 0024, 0025, 0026, 0028, 0031, 0033, 0036, 0038, 0039, 0045, 0048, 0050, 0051, 0053, 0055, 0056, 0057, 0059, 0060, 0062, 0065, 0068, 0069, 0073, 0075, 0078. com o Valor Global: R$ 40.028,00 (quarenta mil e vinte e oito reais).
2- A empresa: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 70.104.344/0001-26, Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS - CEP: 58428060 - UF: PB - Município: Campina Grande -, vencedor dos Itens: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0018, 0019, 0020, 0021, 0023, 0027, 0029, 0030, 0032, 0035, 0037, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 0047, 0049, 0052, 0054, 0058, 0061, 0063, 0064, 0066, 0067, 0070, 0071, 0072, 0074, 0076, 0077. com o Valor Global: R$ 348.003,20 (trezentos e quarenta e oito mil e tres reais e vinte centavos).
Tendo esta licitação o Valor Global: R$ 388.031,20 (trezentos e oitenta e oito mil trinta e um reais e vinte centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 19 de outubro de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F9AFB0F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 22-2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI AFETADAS PELA ESTIAGEM

DECRETO Nº 22/2026, de 19 de outubro de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI, AFETADAS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 22/1990, de 05 de abril de 1990, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos a subsistência e a saúde;
Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas ascondições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Cubati, afetada pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0).**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os decretos anteriores neste mesmo sentido, bem como as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Cumpra-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:156407BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 038/2026 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONSTRUÇÃO DO ATERRO PARA RUAS NO ENTORNO DA PRAÇA DA OLARIA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB – CONTINUAÇÃO DA RUA SEVERINO S. DE ARAÚJO, CONTINUAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO SUCUPIRA NO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDIFICAR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 45.471.220/0001-31 - R$ 121.925,09.

Curral Velho - PB, 16 de Outubro de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 090/2026 DA DISPENSA Nº 038/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ATERRO PARA RUAS NO ENTORNO DA PRAÇA DA OLARIA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB – CONTINUAÇÃO DA RUA SEVERINO S. DE ARAÚJO, CONTINUAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO SUCUPIRA NO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1019 (IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA) 1.500.0000 E 1.700.0000, 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES) conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e EDIFICAR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 45.471.220/0001-31 - R$ 121.925,09 (cento e vinte e mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

Curral Velho - PB, 19 de Outubro de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:09D16C8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRENCIA Nº 003/2026

OBJETO Contratação de empresa especializada para a pavimentação de diversas ruas do município de Diamante-PB, sob emenda parlamentar – 202612830005, 202641410014 e 202640880004 previstas na Lei municipal 604/2026, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais)..
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/10/2026 a 16/10/2027.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:1AF4EEEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026. OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA USO NAS

UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, CUSTEADAS PELAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS Nº 41410011 E Nº 44360014 E RECURSOS MUNICIPAIS, ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 20/10/2026, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 05/11/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 05/11/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 05/11/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 19 de outubro de 2026.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5F177619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2026

PORTARIA Nº 402/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor KLEIBSON PEREIRA JERONIMO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, símbolo de remuneração correspondente ao cargo, integrante da estrutura administrativa do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba.
Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências administrativas necessárias à efetivação da presente exoneração, inclusive quanto aos registros funcionais pertinentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:8F099DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2026

PORTARIA Nº 403/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo de remuneração correspondente ao cargo, integrante da estrutura administrativa do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba.
Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências administrativas necessárias à efetivação da presente exoneração, inclusive quanto aos registros funcionais pertinentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:16CED352

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: credenciamento de postos de combustíveis, regularmente estabelecidos nos Municípios de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e veículos locados que estejam a serviço do Município de Joca Claudino/PB, vinculados à Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Municipal, quando em deslocamento às referidas cidades para atendimento de atividades admin; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 40.031.243/0001-01 - R$ 150.090,00.

Joca Claudino - PB, 10 de Setembro de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A7A79122

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa credenciada para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Joca

Claudino/PB, em deslocamentos a João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, decorrente do Credenciamento de Compra nº 00002/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R$ 150.090,00.

Joca Claudino - PB, 17 de Setembro de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:C7C2369A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa credenciada para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Joca Claudino/PB, em deslocamentos a João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, decorrente do Credenciamento de Compra nº 00002/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000018 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.020 PROCURADORIA JURIDICA 04 122 0010 2005 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000036 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000049 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 SECRETARIA DE FINANCAS 04 123 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000076 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000233 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO – FMS 10 122 0010 2023 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000281 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000282 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2029 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA – PAB 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000356 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000357 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2030 MANUTENÇAO DO PRAGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000372 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2033 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000414 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000415 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0040 2094 MANUTENÇÃO DO SAMU 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 451 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 452 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE 000530 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS 000531 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE 000548 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS 000549 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30% 000570 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO– EDUCAÇÃO 000596 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB – VAAF 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 000610 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0060 2085 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 50% FUNDEB 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 30% 000617 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 12 361 0050 2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 30% 000626 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 671 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 706 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 717 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 765 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 819 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.130 SECRETARIA DE ESPORTE 27 812 0010 2083 APOIO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 896 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 27 122 0170 2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 908 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 17/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00184/2026 - 17.09.26 - CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ 40.031.243/0001-01 - R$ 150.090,00 (cento e cinquenta mil e noventa reais).

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DA1EBD5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI N° 24/2026

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64, submete à apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa De Dentro, o seguinte projeto de Lei:

Art.1 °. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei n° 652/2025 de 10 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.080 — SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.0641.1032 — Implantação de Passagens Molhadas em Estradas Vicinais. - Fonte de Recursos —1.747.3110 — Outras Vinculações de Transferências da União - Emenda Parlamentar Individual - 4490.51.00 Obras e Instalações - R$ 90.000,00 - T O T A L R$ 90.000,00

Art. 2°. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Anulações, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1 ° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme estabelece a Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas nesta lei;

Art.5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação REVOGANDO-SE, todos os efeitos produzidos pela Lei Municipal n° 675 / 2026 de 24 de setembro de 2026, tendo em vista que quando da elaboração do projeto de lei correspondente, se fez constar equivocadamente, o elemento de despesa contábil inadequado, descrevendo-o como Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica (339039), quando na verdade o elemento correto é 44.9051 — Obras e Instalações.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:EE50D45B

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO N° 033/2026

EMENTA: Solicita que a Casa do Gari do Município de Lagoa de Dentro/PB seja denominada "Casa do Gari Elisângela Roberto de Lima", em homenagem à servidora pública municipal falecida.

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer ao Poder Executivo Municipal que seja denominada "Casa do Gari Elisângela Roberto de Lima" a Casa do Gari do Município de Lagoa de Dentro/PB.

O presente requerimento tem por finalidade prestar uma justa e merecida homenagem à senhora Elisângela Roberto de Lima, servidora pública efetiva do Município de Lagoa de Dentro, que exerceu a função de gari e que, infelizmente, faleceu recentemente, vítima de um trágico acidente. Elisângela dedicou parte de sua vida ao serviço público municipal, exercendo comdignidade uma atividade essencial para o cuidado, a limpeza e o bem-estar da nossa cidade.Por ter desempenhado justamente a função de gari, entendemos que eternizar seu nome na Casa do Gari representa uma homenagem carregada de significado, preservando suamemória no espaço destinado aos trabalhadores que, assim como ela, diariamente cuidam do nosso município. Esta homenagem é uma forma de reconhecer sua história, seu trabalho e sua contribuição para Lagoa de Dentro, além de manifestar respeito e solidariedade aos seus familiares, amigos e colegas de profissão diante de uma perda tão dolorosa.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste requerimento e o encaminhamento da presente solicitação ao Poder Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências cabíveis. –

BEATRIZ FREIRE –
Vereadora

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7010E630

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO N° 034/2026

Assunto: Solicitação de levantamento das vias públicas que necessitam de instalação de quebra-molas e realização de reparos.

Autoria: Vereador Carlos Ronele Ferreira da Silva

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente requerer, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a realização de levantamento técnico das ruas e demais vias públicas do município que necessitam de instalação de redutores de velocidade, conhecidos como quebra-molas, e de reparos na pavimentação.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7BD4CF7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00066/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº.00006/2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pelo agente de contratação que também procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **08/10/2026 às 16:28:55**, após concluir todas as etapas, decidiu a Autoridade competente do PREGÃO ELETRONICO Nº.00006/2026, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

1 – COMERCIAL SANT`ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: **.***.975/0001-**, item: 00002. Com o Valor global: R$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

2 – GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: **.***.356/0004-**, item: 00003. Com o Valor global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais).

Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

Malta-PB, 08 de outubro de 2026

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:DA039B52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00066/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº.00006/2026.

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.
– Processo administrativo Nº: 2026.00066/2026
– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 00006/2026
- Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo 02 (duas) motocicletas, 01 (um) veículo automotor com capacidade para 07 (sete) ocupantes e 01 (um) veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinados à ampliação e renovação da frota oficial do Município e ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor das empresas:

1 – COMERCIAL SANT`ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: **.***.975/0001-**, item: 00002. Com o Valor global: R$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

2 – GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: **.***.356/0004-**, item: 00003. Com o Valor global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais).

Malta-PB, 08 de outubro de 2026

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:7D1B9FE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 90502/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 07.187.827/0001-03.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ 10.190,46 (dez mil, cento e noventa e reais e quarenta e seis centavos), que somado ao contrato Original de R$ 41.429,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), importará o valor total de R$ 51.619,46 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), resultando em um percentual de 24,59%, portanto dentro do acréscimo de 25% conforme tabela constante no termo aditivo.

Manaíra - PB, 16 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:8F2876BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000024/2026

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios (carnes) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95 e CT N° 92401/2026 **57.917.096 NIVAN SAMUEL DE SOUSA FERREIRA** – VALOR: R$ 24.975,00 e, CT N° 92402/2026 **BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA -** VALOR: R$111.375,00 e, CT N° 92403/2026 **MARCAL ALIMENTOS LTDA -** VALOR: R$ 67.093,00.
VALOR: R$203.447,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

MANAÍRA - PB, 09 de OUTUBRO de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:3E1B6D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 90504/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: MARIA E FERREIA, CNPJ n° 45.357.178/0001-22.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ 16.351,14 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), que somado ao contrato Original de R$ 65.402,80 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), importará o valor total de R$ 81.753,94 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), resultando em um percentual de 25%, portanto dentro do acréscimo de 25% conforme tabela constante no termo aditivo.

Manaíra - PB, 16 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 91401/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 58.181.756/0001-64.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ 12.397,38 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), que somado ao contrato Original de R$ 49.891,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), importará o valor total de R$ 62.289,18 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), resultando em um percentual de 24,84%, portanto dentro do acréscimo de 25% conforme tabela constante no termo aditivo.

Manaíra - PB, 16 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:67DB2FA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO
ONDE SE LÊ OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:060E7189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO AR´TISTÍCA JEFFERSON ARRETADO E BANDA A SE APRESENTAR NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026 NO EVENTO FORRÓ MASSA 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KAIRÓS PRODUÇÕES E EVENTOS - R$ 40.000,00.

Massaranduba - PB, 19 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTÍCA JEFFERSON ARRETADO E BANDA A SE APRESENTAR NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026 NO EVENTO FORRÓ MASSA 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 0007 2034 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000304 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00278/2026 - 19.10.26 - KAIRÓS PRODUÇÕES E EVENTOS - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:48C5B646

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2026, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para a Construção de um Ginásio de Esportes no Complexo do Alemão em Mataraca; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 937.201,10.

Mataraca - PB, 19 de Outubro de 2026

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A2188A54

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00008/2026. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para a Construção de um Ginásio de Esportes no Complexo do Alemão em Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Renovar Construções e Serviços Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 19 de Outubro de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3911A27C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2026

DECRETO Nº 143/2026

Dispõe sobre os critérios e o procedimento de elaboração dos quadros de horários dos professores da Rede Municipal de Ensino de Mataraca, a distribuição da jornada de trabalho docente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37,caput, da Constituição Federal, bem como a garantia de padrão de qualidade do ensino, prevista no art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe aos estabelecimentos de ensino elaborar e executar sua proposta pedagógica e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, nos termos dosarts. 12, I e III, e 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que o art. 67, V, da LDB assegura aos profissionais do magistério período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 431/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e na Lei Municipal nº 250/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério) e alterações;

CONSIDERANDO que a distribuição das aulas de cada componente curricular ao longo da semana, em vez de sua concentração em poucos dias, atende a razões de ordem pedagógica. Ela favorece a continuidade e a fixação da aprendizagem, permite o acompanhamento regular dos estudantes pelo mesmo docente e evita sequências extensas de aulas de um mesmo componente para amesma turma. Também reduz o prejuízo pedagógico decorrente de eventuais ausências, que, concentradas, privariam a turma de parcela expressiva da carga semanal do componente;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos, impessoais e previamente conhecidos para a elaboração dos quadros de horários e para a ordem de atribuição dos tempos de aula aos docentes, vinculando a Administração aos seus termos;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Mamanguape nos autos do Inquérito Civil nº 001.2026.037746;

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ºEste Decreto disciplina a jornada de trabalho dos professores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mataraca. Disciplina também os critérios e o procedimento de elaboração dos respectivos quadros de horários.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I –quadro de horários: instrumento que distribui, por unidade escolar, as aulas de cada turma e de cada professor ao longo dos dias e turnos da semana;
II –tempo de aula: unidade do quadro de horários correspondente a uma aula de determinado componente curricular, em determinada turma, dia e posição no turno;
III –atividades de interação com os educandos: as aulas ministradas e demais atividades de regência;
IV –atividadesextraclasse (hora-atividade): as atividades voltadas ao planejamento pedagógico, à elaboração e correção de atividades avaliativas, à análise da aprendizagem dos estudantes, à organização das práticas pedagógicas, ao registro escolar e à participação em reuniões e formações pedagógicas;
V –matrículafuncional: cada vínculo do professor com o Município, com a respectiva carga horária.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA

Art. 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino cumprirão a carga horária semanal correspondente à sua matrícula funcional, observada a seguinte composição:
I –nomáximo 2/3 (dois terços) da carga horária destinados às atividades de interação com os educandos;
II –nomínimo 1/3 (um terço) da carga horária destinado às atividades extraclasse (hora-atividade).
§ 1º A composição prevista nocaputaplica-se às jornadas de 25 (vinte e cinco) horas e de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º O professor titular de duas matrículas funcionais terá a composição da jornada apurada separadamente para cada matrícula. Os quadros de horários de cada matrícula não poderão se sobrepor e deverão observar intervalo compatível com o deslocamento entre as unidades escolares, quando distintas.
§ 3º A conversão da carga horária em tempos de aula observará a duração do tempo de aula fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, vedada a atribuição de tempos de aula que excedam o limite do inciso I deste artigo.

Art. 4ºAs atividades serão cumpridas nos turnos da manhã ou da tarde, conforme a organização de cada unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO SEMANAL

Art. 5ºCada professor ministrará aulas em, no mínimo, 4 (quatro) dias da semana, em cada matrícula funcional.

Art. 6ºO quinto dia útil da semana será destinado, preferencialmente, às atividades extraclasse.
§ 1º No diadeque trata ocaput, o professor poderá cumprir a hora-atividade fora do estabelecimento de ensino, mediante comprovação da efetiva execução das atividades perante a coordenação pedagógica, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
§ 2º A ausência de comprovação ou a comprovação insuficiente, atestada pela coordenação pedagógica, sujeitará o professor ao cumprimento presencial da hora-atividade na unidade escolar, sem prejuízo das demais consequências legais.
§ 3º A parcela da hora-atividade não cumprida no diadeque trata ocaputserá cumprida na unidade escolar, inclusive em reuniões pedagógicas coletivas e formações.

Art. 7ºNão será atribuído, no mesmo dia, mais de 2 (dois) tempos de aula consecutivos do mesmo componente curricular para a mesma turma.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DOS QUADROS DE HORÁRIOS

Art. 8ºOs quadros de horários serão elaborados por unidade escolar, sob a coordenação do diretor escolar e com o apoio da coordenação pedagógica, no início de cada ano letivo e antes do início das aulas,

conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 9ºCompete ao diretor escolar, na fase preparatória:
I – levantar, com base na matriz curricular, o número de tempos de aula de cada componente curricular a ser preenchido em cada turma;
II –elaboraro mapa de tempos de aula disponíveis, por componente, turma, dia e turno;
III – elaborar a lista de classificação dos professores, na forma do Capítulo V;
IV –darpublicidade ao mapa de tempos de aula disponíveis, à lista de classificação, ao formulário de preferências e ao prazo para seu envio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término desse prazo, mediante:
a) publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba; e
b) afixação na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e na própria unidade escolar.

Art. 10.Cada professor indicará suas preferências mediante formulário de preferências, encaminhado à direção escolar no prazo fixado na forma do art. 9º, IV.
§ 1º No formulário, o professor indicará, em ordem de prioridade, os dias, turnos e tempos de aula de sua preferência dentre os constantes do mapa de tempos de aula disponíveis, podendo informar a existência de outro vínculo público, com a respectiva comprovação, para os fins do art. 15.
§ 2º A direção escolar atribuirá os tempos de aula segundo a ordem de classificação prevista no Capítulo V, atendendo às preferências de cada professor na medida da disponibilidade remanescente.
§ 3º O professor que não enviar o formulário no prazo terá seus tempos de aula atribuídos pela direção escolar dentre os remanescentes, após a atribuição aos demais.
§ 4º A atribuição observará obrigatoriamente osarts. 3º, 5º e 7º deste Decreto, sendo nula a atribuição que os contrarie, ainda que conforme a preferência indicada.
§ 5º A direção escolar lavrará relatório de atribuição, do qual constarão a ordem de classificação, as preferências recebidas, os tempos de aula atribuídos a cada professor e a justificativa de eventual não atendimento de preferência, o qual integrará a publicação de que trata o art. 11.

Art. 11.O quadro de horários será submetido à validação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e, após validado, publicado na forma do art. 9º, IV.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12.A ordem de atribuição dos tempos de aula observará os seguintes grupos, sucessivamente:
I –professoresefetivos com ano letivo anterior completo na Rede Municipal de Ensino;
II –professoresefetivos sem ano letivo anterior completo na Rede Municipal de Ensino;
III – professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º No grupo do inciso I, terá precedência o professor que apresentar menor índice de faltas não justificadas no ano letivo anterior, obtido pela divisão donúmero de faltas não justificadas pelo número de dias de efetivo exercício previstos no período.
§ 2º No grupo do inciso II, a ordem observará a classificação obtida no concurso público.
§ 3º No grupo do inciso III, terá precedência o professor que apresentar menor índice de faltas não justificadas no ano letivo anterior, apurado na forma do § 1º, e, na ausência de vínculo no ano anterior, a ordem será definida pela data de início do contrato, da mais antiga para a mais recente.
§ 4º Não serão computados como faltas os afastamentos e ausências legalmente previstos, tais como licenças, faltas abonadas ou justificadas na forma do Estatuto dos Servidores e demais hipóteses legais.
§ 5º Os dados de frequência serão extraídos dos registros oficiais da unidade escolar e do setor de Recursos Humanos.

Art. 13.Em caso de empate dentro de cada grupo, terá preferência, sucessivamente, o professor:
I –commaior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
II –commaior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
III – com maior idade.
Parágrafo único. Persistindo o empate, a ordem será definida por sorteio realizado pela direção escolar na presença de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, com registro no relatório de atribuição.

Art. 14.A atribuição será processada em rodadas sucessivas, observada a ordem de classificação. Em cada rodada, a direção atenderá a preferência de cada professor relativa a um único dia da semana, até completar a carga de regência de sua matrícula.

Art. 15.Sem prejuízo da ordem de classificação, a direção escolar envidará esforços para compatibilizar o quadro de horários com outro vínculo público lícito do professor, devidamente comprovado. Essa compatibilização não poderá importar violação das regras deste Decreto nem prejuízo ao atendimento das turmas.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NO CURSO DO ANO LETIVO

Art. 16.O quadro de horários somente poderá ser alterado no curso do ano letivo por necessidade pedagógica ou administrativa devidamente motivada, tal como criação ou extinção de turma, vacância, lotação ou remoção de professor, ou afastamento legal.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses docaput, compete ao diretor da unidade escolar recompor imediatamente o quadro de horários, mediante ato motivado, de modo a assegurar a continuidade das aulas e evitar prejuízo aos estudantes, observada, no que couber, a ordem de atribuição prevista no Capítulo V.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17.Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, mediante portaria, expedir normas complementares à execução deste Decreto, especialmente quanto a:
I –cronogramaanual de elaboração dos quadros de horários;
II –duraçãodo tempo de aula e conversão da carga horária em tempos de aula, observado o art. 3º;
III – modelos do mapa de tempos de aula disponíveis, do formulário de preferências e do relatório de atribuição, bem como os meios físicos ou eletrônicos de seu envio;
IV – forma, prazo e documentos de comprovação da hora-atividade cumprida fora do estabelecimento de ensino;
V –organizaçãodas reuniões pedagógicas coletivas e formações destinadas ao cumprimento da hora-atividade na unidade escolar.

Art. 18.Os quadros de horários vigentes no ano letivo de 2026 ficam ratificados naquilo em que compatíveis com este Decreto. As unidades escolares deverão promover as adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a produção de efeitos retroativos que importem prejuízo a servidor.

Art. 19.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 20.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo de 2026, observado o art. 18, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, 19 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:6C5AEC1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo som, iluminação, palco, banheiros químicos e demais itens necessários. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2105 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS. VIGÊNCIA: até 16/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00134/2026 - 16.10.26 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 459.012,00; CT Nº 00135/2026 - 16.10.26 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R$ 33.960,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E33D19B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF., A DP 25010/2022

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº **25.2.01/2022**. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **FERREIRA ALVES SERV. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, NO ALTO DA**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação, 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:8E62A6CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DO CONTRATO REF. AO PE 90064/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FORMA GERAL, ESTABELECIDA A NO MÁXIMO 200KM RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90064/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CT Nº **11611/2026**- 15.09.26 - **CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA** - R$ 659.590,00; Vigência até: 15/09/2027

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D78DD3D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO DE ATA REF. AO PE 90064/2025

OBJETO: EXAMES DE FORMA GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90064/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECT Nº 11612/2026 - 16.09.26 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R$ 925.846,05.
Vigência até: 16/09/2027

Monteiro - PB, 16 de setembro de 2026

FABIANA DE SOUZA FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0C5CBB7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 17101/2024 REF. AO PE 90014/2024

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo da Lei 14.133/21 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 16/10/2026 até 16/10/2027. Data de Assinatura: 16/10/2026. valor da contratação permanecerá inalterado até sua renovação, no valor de **R$ 473.634,51 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos),** que poderá ter reajustamento de preços ocorrendo às hipóteses previstas na LEI nº 14.133/2021 poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento, para que o proprietário não tenha perdas nos cálculos.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB/SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTEIRO/ FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA e a Licitante **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA** - CNPJ nº 04.456.866/0001-62

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:57726662

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90064/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa:
- GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI.
23.871.427/0001-60
Valor: R$ 925.846,05

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FORMA GERAL, ESTABELECIDA A NO MÁXIMO 200KM RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, a cláusula primeira da ARP respectiva.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita -

Monteiro – PB, 16 de setembro de 2026

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0C57606A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90064/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa:
CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA.
08.716.557/0001-35
Valor: R$ 659.590,00

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FORMA GERAL, ESTABELECIDA A NO MÁXIMO 200KM RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, a cláusula primeira da ARP respectiva.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita -

Monteiro – PB, 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:A3C16CD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ ANÍBAL, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO JOSÉ MARINHO FILHO S/N, CONJUNTO SÃO FRANCISCO, CONFORME PROJETO EM ANEXO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 19 de Outubro de 2026

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:80980DD9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.390/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 25 DO DECRETO Nº 462/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelas Constituições Federal e Estadual, bem como Lei Municipal nº 1284/2007,

DECRETA

Art. 1º. O do artigo 25 do Decreto Municipal nº 462/2019, passa a ter a seguinte redação:

(...)
III – prestar suporte ao estudante com deficiência nas atividades de locomoção, higiene e alimentação, bem como auxiliar na mediação da comunicação e na acessibilidade, conforme suas necessidades específicas;
(...)
§1º. O cargo de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, constante da Lei 1.284/2007, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de cuidador para pessoas com deficiência.
§ 2º É vedado ao Profissional de Apoio Escolar exercer atividades de tutoria pedagógica substitutiva ou substituir o professor no desempenho de suas funções docentes.
§ 3º É vedado ao Profissional de Apoio Escolar realizar o transporte externo de estudantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:6502D332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro de 1995**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **14 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1202/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MARTINHO SÉRGIO DE MEDEIROS CASADO**, matrícula nº 0000362, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/10/2026 a 09/11/2026.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:F0882EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de agosto de 2014**, a cada dia 16 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **16 de agosto de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1204/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDRYER CAPUXU DE MEDEIROS ARAÚJO**, matrícula nº 0066275, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:375A7A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1210/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora **CAMILA KISSIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 2018752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 06/10/2026 a 03/02/2027.

Picuí-PB, 15 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:7F0EEBA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10014/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTES: 500 E 600 PROGRAMA DE DESPESA: 3011.10.301.1009.2036 – OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. 3011.10.301.1009.2045 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF – ESF 3011.10.301.1009.2090 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3011.10.301.1009.2091 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO EMULTI 3011.10.301.1009.2099 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) 3011.10.302.1009.2041 – MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA 3011.10.302.1009.2046 – BLOCO DE GESTÃO. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 30114/2026 - 19.10.26 - 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R$ 201.600,00

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:651A5915

SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10014/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10014/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10014/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R$ 201.600,00.

Pocinhos - PB, 16 de Outubro de 2026

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:85280544

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10014/2026. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: ARP Nº RP 301012026 - 19.10.26 - 59.314.896 LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA - R$ 201.600,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:C386F650

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2026

O Departamento de Licitações do Município de Pombal, através do Agente de Contratação, constituído pela Portaria n.º 011/2026 de 06 de janeiro de 2026, após análise da documentação apresentada no dia 15 de outubro de 2026, julga CREDENCIADA: TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO, inscrita no CNPJ: 49.119.885/0001-31; NÃO CREDENCIADAS: NENHUMA. Abre-se o prazo recursal, previsto no subitem 7.1.1 do edital, de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso de resultado de credenciamento e vistas ao processo aos interessados. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala do Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min.

Pombal/PB, 16 de outubro de 2026

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:6618003C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 19.10.2026

CEIP nº 535/2026
Nome Completo MYLENA EVELYN LIMA DOS SANTOS
CPF 071.113.104-03
Cargo Educador Social
Lotação Secretaria de Assistência Social
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Angela Beyz dos Santos Xavier, Mat.: 1511, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 1.621,00
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 01/10/2026

CEIP nº 536/2026
Nome Completo Geandra Sabina dos Santos
CPF 058.928.624-29
Cargo Cuidador (Zona Rural)
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, para o respectivo cargo, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII, daLM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 1.821,70
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 01/10/2026

CEIP nº 537/2026
Nome Completo Alessandra karoliny de Sousa Freires
CPF 707.644.304-08
Cargo Cuidador (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Marcos Ferreira de Sousa, Mat.: 5319, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII, da LM nº 1.084/2001 e alt Post
Valor Mensal (R$) 1.821,70
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 01/10/2026

CEIP nº 538/2026
Nome Completo Daniela Paula Rufino da Silva
CPF 081.046.794-14
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Valdenira Ferreira Lucas, Mat.: 2160, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 1.621,00
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 01/10/2026

CEIP nº 539/2026
Nome Completo Geneilson da Silva Tavares
CPF 068.103.394-00
Cargo Recepcionista
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Fernanda Priscila de Souza Bandeira, Mat.: 2703, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII, da LM nº 1.084/2001 e alt Post
Valor Mensal (R$) 1.621,00
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 02/10/2026

CEIP nº 540/2026
Nome Completo Douglas Kaique de Almeida Porfirio
CPF 105.164.464-01
Cargo Professor Educação Básica II - História
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, para o respectivo cargo, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 4.357,71
Duração do Contrato 03 meses
Data Início - Assinatura 02/10/2026

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:340C0A6E

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 24.09.2026

CEIP nº 529/2026
Nome Completo LUÊNIA LISLEY DA SILVA RAMALHO
CPF 071.383.794-20
Cargo Educador Social
Lotação Secretaria de Assistência Social
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Gilmara Vieira Formiga, Mat.: 0979, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII, da LM nº 1.084/2001 e alt Post
Valor Mensal (R$) 1.859,65
Duração do Contrato 04 meses
Data Início - Assinatura 15/09/2026

CEIP nº 530/2026
Nome Completo DANDARA MIRELLY LACERDA FREIRES
CPF 707.652.674-38
Cargo Assistente Social
Lotação Secretaria de Assistência Social
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: RAYANA ALENCAR DE ALMEIDA, Mat.: 2154, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 2.712,88
Duração do Contrato 04 meses
Data Início - Assinatura 16/09/2026

CEIP nº 531/2026
Nome Completo DAYLLANNE DE SOUZA ALMEIDA
CPF 095.314.304-03
Cargo TECNICO DE ENFERMAGEM
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA VENCESLAU, Mat.: 1312 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 2.018,65
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 17/09/2026

CEIP nº 532/2026
Nome Completo GLICIA GOMES DE SOUSA
CPF 105.719.884-66
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: LUCELIA FERNANDES DINIZ, Mat.: 1312 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal
Valor Mensal (R$) 1.621,00
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 17/09/2026

CEIP nº 533/2026
Nome Completo JANAINA LOURENÇO DOS SANTOS
CPF 073.328.554-61
Cargo Técnico em Enfermagem
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: RIVANEIDE DA SILVA, Mat.: 1312 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal
Valor Mensal (R$) 2.018,65
Duração do Contrato 30 DIAS
Data Início - Assinatura 17/09/2026

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:776E03A1

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº687 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA.

CONTRATO N° 687/2026
CONTRATADO: VB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.961.818/0001-97
VALOR: R$ 75.808,00 (setenta de cinco mil, oitocentos e oito reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários- 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 16000000 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:41F4B27F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0319/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 007/2026 que informa que o Conselheiro Tutelar Joelma dos Santos Sousa está em gozo de férias, no período de 01 de outubro a 30 de outubro de 2026 e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Titular Wiuland Lopes de Medeiros, matrícula 4945, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2026, em razão do usufruto de Férias legais.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D1F48326

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026

Pombal - PB, 06 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00053/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 30.082.076/0001-74
Valor: R$ 10.988,80

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.911.193/0001-68
Valor: R$ 23.559,60

- BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 06.175.908/0001-12
Valor: R$ 2.478,76

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora LTDA.
CNPJ: 07.936.090/0001-76
Valor: R$ 7.813,60

- DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ:03.803.803/0001-72
Valor: R$ 29.863,50

- DENTAL UNIVERSO LTDA.
CNPJ: 26.395.502/0001-52
Valor: R$ 4.406,40

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.478.023/0001-80
Valor: R$ 5.005,60

Total: R$ 84.116,26

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:DD9BE4EA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2026

Pombal - PB, 06 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00053/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 30.082.076/0001-74
Valor: R$ 10.988,80

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.911.193/0001-68
Valor: R$ 23.559,60

- BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 06.175.908/0001-12
Valor: R$ 2.478,76

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora LTDA.
CNPJ: 07.936.090/0001-76
Valor: R$ 7.813,60

- DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 03.803.803/0001-72
Valor: R$ 29.863,50

- DENTAL UNIVERSO LTDA.
CNPJ: 26.395.502/0001-52
Valor: R$ 4.406,40

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.478.023/0001-80
Valor: R$ 5.005,60

Total: R$ 84.116,26

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:5D80E1D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1100/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1272/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RACHEL WELCH MELO LIMA	1438	EDUCADOR SOCIAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:839047CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1101/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1240/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉLIA FERNANDES DE ALMEIDA	0824	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FE7BF0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1102/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1238/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TACYLA MAYANE MEDEIROS DIAS DE ARAÚJO	0799	ODONTÓLOGO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:31F44035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1103/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1239/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JUCILIA ROBERTO PESSOA DA SILVA	1336	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período Aquisitivo	2026	

Período de Gozo das Férias	12/08/2026 a 10/09/2026

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C33148F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1104/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 915/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
CANDIDA MARIA PEREIRA SANTANA	1867	ASSISTENTE SOCIAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1298C933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1105/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1168/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
CYNTHIA RAQUEL DE SOUSA	3331	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:347999CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1106/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1107/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO	1267	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	03/08/2026 a 01/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CE352D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1107/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1297/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
BELICIA DANTAS DE MELO	0070	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2E1B8B65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1108/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1294/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FLAVIA NAYANNA ALVES DA ROCHA	1746	NUTRICIONISTA
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A31BB790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1109/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1316/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RIVANEIDE SILVA DA NOBREGA	1731	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A37CC327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1110/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1314/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	0104	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:71BEE1B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1111/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1342/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLEBSON VERISSIMO DA COSTA PEREIRA	0755	ENFERMEIRO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F7C9BE05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1112/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1305/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ITALLO WILLAMES BARBOSA FREITAS	4942	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4BDA67BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1113/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1151/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KAISA MAMBELLY JACOME DE OLIVEIRA	0767	ENFERMEIRO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:49CECF96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1114/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 995/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO DAMAZIO FELIX	1946	MAQUEIRO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C230B3AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1115/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 996/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO LOPES MENDES JUNIOR	1355	RECEPCIONISTA
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DE19A6FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1116/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1013/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA	0068	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:37B5D019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1117/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 956/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCIA MARIA DE SOUSA COSTA	0094	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:99460009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1118/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 967/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCILENE DA COSTA FREIRES	0095	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A27C810D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1119/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 977/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SEVERINA FERREIRA DE SOUSA	0055	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens

previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:86C996E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1120/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1148/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
IUARA TAVARES HENRIQUES	3202	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AC1B9E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1121/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1340/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
MARIA SALETE COSTA CARREIRO	0745	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:023A7A88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1122/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1332/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
DIEGO DANTAS DE ARAÚJO	0950	ODONTÓLOGO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:60022E95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1123/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1324/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCELIA FERNANDES DINIZ	0797	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:684C2218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1124/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1325/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA VENCESLAU	1379	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6CC17754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1125/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1328/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA JOSINEIDE RODRIGUES DE ASSIS LEITE	0110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F355782C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1126/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1359/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUANA DA SILVA SALDANHA CAVALCANTE	1462	ENFERMEIRO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D7CA6E38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1127/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1374/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KALIANDRA DE SOUSA SILVA	1561	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9F97EF67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1128/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1252/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ ALBERTO CALADO WANDERLEY	1986	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3EEC11FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1129/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1370/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANDRÉ DA SILVA SOUZA	1683	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:534D6443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1130/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1372/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GERMANO DOS SANTOS SILVA	3136	COVEIRO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F86C2C30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1131/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1371/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALAOR AYER NOBREGA DE ALMEIDA	0104	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6FC80EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1132/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1220/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO RICARDO FORMIGA FRANKLIN VIEIRA	4967	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1B0BD2E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1133/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1160/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALAN ALEXANDRINO DE SOUSA	4947	DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2108176D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1134/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1286/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GIORGIO DE SOUSA QUEIROGA	1598	FARMACÊUTICO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:23E12527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1135/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1282/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO WAMBERTO NOBREGA DE SOUZA	1178	AGENTE ADMINISTRATIVO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3B8942AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1136/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1275/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALLAN FAGNER DE OLIVEIRA	0730	MOTORISTA
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5CCAB9C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1137/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1268/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LIDIANE ROQUE NOBREGA DOS SANTOS	4479	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AC2DF508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1138/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1269/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VIVIANNI ASSIS GALDINO	3078	DIRETOR ESCOLAR
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F40F0147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1139/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1267/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ FERREIRA LOPES	0139	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:42B3217C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1140/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1270/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SANDERLEY EMANUEL OLIVEIRA DE ANDRADE	2272	AGENTE DE TRÂNSITO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E60D58B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1141/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1262/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOELMA DE SÁ LOURENÇO	0155	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:068E17A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1142/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1261/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCIMAR DE SOUSA SILVA	1496	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:15F94A8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1143/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1317/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	0550	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4F05B95A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1144/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1081/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANA PAULA ARAÚJO SILVA	0999	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	17/08/2026 a 15/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0A7A1F0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1145/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1322/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PEDRO GOMES VIEIRA	1106	ODONTÓLOGO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CA25F66D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1146/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1368/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GABRIELA DOS SANTOS GOMES BRITO	1203	ENFERMEIRA
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F9827F93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 955/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1020/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processo administrativo nº 93,3/2026 e Portaria SEAD/PMP nº 947/2026, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **ANA PAULA ARAUJO SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana),** mat.: **999**, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do presente pleito, o dia 10 de julho de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de julho de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:653FE8F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 214/2026, DE PREGÃO ELETRONICO DE Nº 017/2026

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 214/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 017/2026

OBJETO: Contratação para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados às diversas Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, visando atender às necessidades de estruturação, funcionamento e desenvolvimento das atividades dos serviços municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 15.451.2017.1018 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 02.00 SEC. FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2007 (MANTER O CONSELHO TUTELAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 08.244.5001.2012 (OUTROS PROGRAMAS DO FNAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 04.00 SEC. INFRA–ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA–ESTRUTURA URBANA), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 20.606.2026.2014 (MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER 12.122.2010.2121 (MANTER AÇÕES EM EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 12.361.2010.2021 (MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 12.361.2010.2024 (MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%), 540 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos); 541 (Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF); 542 (Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT); 543 (Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bl); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 17.00 SETRANS – SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR 15.125.2026.2892 (DEMUTRAN – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEMUTRAN), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.30.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); CONFORME QDD 2025, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 16/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA 06869413495 - R$ 353.059,70.

Princesa Isabel - PB, 19 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F19359FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 180/2025

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 180/2025

O Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Nº 180/2025 do credenciamento de Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a 3 EIXOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 29.338.519/0001-66. Considerando a Justificativa do Secretário de saúde entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 17/10/2026 a 17/10/2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e o senhor Niedson Vinicius de Siqueira Medeiros (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 19 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:FD9DE077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 181/2025

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 181/2025

O Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Nº 181/2025 do credenciamento de Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a CRISTIANO FERNANDO DE SA CARVALHO, CNPJ: 31.095.221/0001-14. Considerando a Justificativa do Secretário de saúde entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 17/10/2026 a 17/10/2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e o senhor Cristiano Fernando De Sa Carvalho (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 19 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:76F8C14D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB** - através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0014/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que foram declarados **VENCEDORES** as empresas: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB**, com valor global de **R$ 628.585,00 (seiscentos e**

vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 40.001.712/0001-40, sediada na Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 281 Loja B, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-224, com valor global de R$ 13.858,80 (treze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todo os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 19 de outubro de 2026.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:3B0B8E55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE CLASSIFICAÇÃO S1 E S2, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BANCO BRADESCO S.A. - R$ 149.020,00.

Santa Cruz - PB, 28 de Setembro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:026A7AFF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS MÓVEIS TIPO: MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.02 CHEFIA DO GABINETE 1.696.111 04.122.2002.2002 MANUTENÇAO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 20.03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.570.009 04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 20.05 SEC AGRICULTURA E DESENV RURAL 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 20.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1006.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 20.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2003.2045 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SEC.MUNICÍPAL DE ASSISTENCIA SOCI 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 20.09 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE 15.451.2003.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE SERV.URB.E MEI 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1023.2056 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SUS 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1002.2081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS/IGDBF/PAB 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 07/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00141/2026 - 07.10.26 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 120.741,40; CT Nº 00142/2026 - 07.10.26 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R$ 90.390,20; CT Nº 00143/2026 - 07.10.26 - LOJAO DE ELETRO-DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA - R$ 44.489,80; CT Nº 00144/2026 - 07.10.26 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 93.843,42; CT Nº 00145/2026 - 07.10.26 - TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - R$ 15.600,00.

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:4E2B8670

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO ELETRÔNICO 00020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE CLASSIFICAÇÃO S1 E S2, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2026. DOTAÇÃO: A contratação não acarretará despesa para o Município. A instituição vencedora pagará ao Tesouro Municipal o valor integral de sua oferta, em parcela única, nos termos deste Edital.. VIGÊNCIA: até 28/09/2031. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00137/2026 - 28.09.26 - BANCO BRADESCO S.A. - R$ 149.020,00

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:353A2CDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO,

PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00110/2025 - Mac Locacoes e Servicos Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.10.26

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:96689964

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA E A POLÍTICA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA- PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00030/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00101/2025 - 53.984.299 Rafaela Macario Alves - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.09.26

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:AB006773

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME PROJETO BASICO E CONTRATO DE REPASSE N92184/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00113/2025 - Belirardo Ferreira Silva - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 48.146,70. ASSINATURA: 30.09.26

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:27A890E4

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE SERVIÇO CONTINUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLOGICA, ALÉM DESERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUARIO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena e: CT Nº 00055/2022 - Wellington Cezar Baltazar Camelo de Souza - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.09.26

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:B9F981E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 066/2026 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através de seu Agente de Contratação, COMUNICA a todos os interessados, referente a Dispensa de Licitação nº 066/2026, que foi declarada **VENCEDORA** o licitante: **TANITE CARVALHO SILVA 12685504427 - TM EVENTOS E ASSESSORIA CULTURAL - CNPJ: 42.664.386/0001-86, com sede na Rua Tertuliano Alves, 186, casa, centro, Juru/PB, CEP: 58750-000, com valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já **CONVOCAMOS** a referida licitante para devida assinatura do respectivo termo de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes/PB, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:1EBA7F64

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 066/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: TANITE CARVALHO SILVA 12685504427 - TM EVENTOS E ASSESSORIA CULTURAL - CNPJ: 42.664.386/0001-86, com sede na Rua Tertuliano Alves, 186, casa, centro, Juru/PB, CEP: 58750-000. **Objeto: contratação de empresa para apresentação cultural e de shows infantis com mascotes vivos, integrado às atividades recreativas, incluindo disponibilização de parques infantis de pequeno porte com toda a estrutura necessária para garantir a segurança, diversão e entretenimento para público infantil durante o evento do Dia das Crianças referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Fundamentação Legal**: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global**: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Ratificação em: 13/10/2026.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:83F58EEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
O Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Comercialização do Município de São Bentinho–PB. A republicação decorre da necessidade de adequação da operacionalização do certame no sistema eletrônico, visando assegurar a compatibilidade entre as disposições do instrumento convocatório e a configuração da plataforma,

especialmente quanto à inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Sessão Pública:** 30 de novembro de 2026. **Horário:** 08h30min.**Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital republicado e seus anexos estarão disponíveis nos canais oficiais de divulgação e na plataforma eletrônica indicada.

São Bentinho–PB, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:7A93CDC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00175/2025 - Material de Construção Pordeus Ltda - CNPJ: 07.508.312/0001-50 - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 63.713,26. ASSINATURA: 19.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:8646A716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 149/2026

DESIGNA EQUIPE PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 031, de 16 de dezembro de 2022, prevê a realização de perícia médica e a avaliação por junta médica oficial em situações relacionadas à saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise técnica das condições de saúde dos servidores municipais, especialmente nas hipóteses de licença para tratamento de saúde e demais situações que dependam de avaliação médico-pericial;

CONSIDERANDO a existência, no quadro efetivo municipal, de cargos de Médico e as atribuições funcionais relacionadas à atuação e à convocação de profissionais da área médica para esclarecimento de questões técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Junta Médica do Município de São Francisco/PB, os seguintes médicos efetivos:
I – **ROMERYTO COELHO PINTO DE ALMEIDA**;
II – **ANA BEATRIZ VIEIRA SOUSA**, mat. nº 1751;
III – **ISMÊNIA MARIA NEVES DE ARAÚJO SARMENTO**, mat. nº 571.

Parágrafo único. A Presidência da Junta Médica Municipal caberá ao servidor **ROMERYTO COELHO PINTO DE ALMEIDA**.

Art. 2º Compete à Junta Médica Municipal, observada a legislação aplicável, realizar avaliações e perícias médico-administrativas, emitir pareceres e laudos técnicos e manifestar-se nas hipóteses em que a legislação municipal exigir avaliação por junta médica oficial.

Parágrafo único. A atuação da Junta Médica deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, independência técnica, sigilo profissional e proteção das informações pessoais e de saúde dos servidores avaliados.

Art. 3º A Junta Médica Municipal poderá solicitar documentos, exames complementares e informações necessárias à adequada análise médico-pericial, bem como convocar o servidor para avaliação, sempre que necessário.

Art. 4º Os trabalhos da Junta Médica serão realizados conforme a demanda da Administração Municipal e deverão ser formalizados por meio de laudo ou parecer médico, com registro da data da avaliação, identificação dos profissionais responsáveis e conclusão técnica.

Art. 5º A participação dos membros designados nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo do exercício das atribuições próprias dos respectivos cargos efetivos, observadas as normas administrativas e funcionais aplicáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias ao funcionamento da Junta Médica Municipal e à ciência dos servidores designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:C9939F01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00246/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2026

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00246/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2026

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola de 12 (doze) salas no município São José da Lagoa Tapada-PB
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: **ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA C.N.P.J.: 44.459.047/0001-93**
INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.
São José da Lagoa Tapada - PB, 19 de outubro de 2026

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Perfeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:603781FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 954, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM — 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO:

I — Que persiste a escassez de água no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, causando prejuízos a subsistência e a saúde da população, principalmente a população da Zona Rural:
II - Que com a estiagem prolongada faz com que os reservatórios fiquem abaixo do nível normal para o atender uma grande parte da população, e a água existente não é adequada para o consumo humano, faz-se necessária a complementação ao abastecimento de água potável através de caminhões pipa, em toda zona rural do município de São José da Lagoa Tapada -PB,
III- Com as altas temperaturas climáticas típicas da região semiárida alcança altos índices o que proporciona a rápida evaporação dos pequenos mananciais;
IV - Com a consequência dos seguintes danos, a população carente do município de São José da Lagoa Tapada- PB, vem procurando o poder público em busca de soluções para o problema da água insuficiente e/ou imprópria para o consumo humano;
V — O agravamento da má distribuição das chuvas acarretando a falta de água potável, e, a única saída das comunidades rurais é o abastecimento com poços artesiano, que em sua maioria apresentam água salobras nesta região;
VI – Dessa forma a maneira de prover a subsistência da população afetada pelo fenómeno da estiagem e que necessita do abastecimento realizado por carros-pipa;
VII - É de responsabilidade do Poder Público procurar soluções que minimizem os efeitos da estiagem
VIII - Que o teor da lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto n° 7.257, de 04 de agosto de 2012, que regula as ações de defesa civil;
IX - Que o teor da portaria Interministerial n° 1/MI/MD de 25 de julho de 2012, que trata da cooperação entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para apoiar atividades de distribuição de água potável através da Operação Carro-Pipa;
X - Que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), reconhece não haver viabilidade técnica para atender através do sistema público de abastecimento de água e esgoto no tocante ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentes anexos a este Decreto. em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM —14110**, conforme legislação aplicada.
Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.
Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I — Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,
II — Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada - PB, 16 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:5C4182B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 67/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, para atuação na rede municipal de ensino de São José da Lagoa Tapada/PB, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 532/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 27º, da Lei Ordinária Municipal nº 724, de 14 de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 458/2009, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo para seleção de profissionais destinados ao exercício das funções de diretor escolar, vice-diretor escolar, monitor escolar, cuidador, monitor de transporte escolar, psicopedagogo, alfabetizador de Jovens e Adultos (EJA) e professor da sala de atendimento educacional especializado (AEE), no âmbito da rede municipal de ensino de São José da Lagoa Tapada/PB, composta pelos seguintes membros:

I – ROSIMERE MARTINS DE SOUSA – Presidente da Comissão
II – QUEDINEIDE ARAÚJO PEREIRA XAVIER – Secretário da Comissão
III – IZAURA NETA DE SÁ SILVA – Membro
IV – REJANE MARTINS DE SOUSA FLORÊNCIO – Membro

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo acompanhar, coordenar e

supervisionar as etapas do certame, incluindo a análise das inscrições, a avaliação dos candidatos, a apreciação dos recursos e a divulgação dos resultados, observadas as atribuições previstas no edital e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026, data de início dos trabalhos da Comissão.

São José da Lagoa Tapada, 19 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:C0CDDE77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00026/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 00026/2026
OBJETO: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado às diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 37 da Constituição Federal
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Conforme contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB e: DIMECON MATERIAIS E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 68.630.826/0001-78 – VALOR: R$ 142.500,00.

São José de Espinharas/PB, 16 de outubro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:DDC76227

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, por meio do Convênio nº 997958, destinados ao fortalecimento da infraestrutura rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2026. DOTAÇÃO: a. Gestão/Unidade: 20 – Agricultura. b. Fonte de Recursos: 1.500.0000/001.001 1.500; 1.700.0000/110.700 1.700; Recursos provenientes do Convênio nº 997958/2026. c. Programa de Trabalho: 0006. d. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2. e. Plano Interno: 1090 – AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00051/2026 - 14.10.26 - DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 300.000,00.

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:A49A188A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00038/2026 - SDC – INCOMEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 08.706.350/0001-80 - Apostila 01 - presente alteração justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias e inclusão de demais Secretarias Municipais na execução do Contrato nº 00038/2026 - SDC, visando possibilitar a correta utilização dos recursos orçamentários e o atendimento das demandas da Administração Municipal. Ressalta-se que a alteração possui caráter exclusivamente orçamentário, não implicando modificação do objeto, dos quantitativos, dos preços contratados ou das demais condições pactuadas, permanecendo inalteradas todas as cláusulas do contrato. Dessa forma, a medida mostra-se necessária para assegurar a regular execução contratual e a adequada gestão dos recursos públicos, podendo ser formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: 02.010 – Gabinete do Prefeito 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 4490.52 99 equipamentos e material permanente02.030 – Secretaria Municipal de Articulação Política 04.122.2002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.040 – Secretaria Municipal de Agricultura 20.122.1008.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.060 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 04.122.1008.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.070 – Secretaria Municipal de Saúde10.301.1006.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 10.301.1006.2033 – Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.080 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1006 1014 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 000512 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.090 – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08.244.1007.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 000700 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.110 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.1008.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.1008.2056 – Ações de Infraestrutura e Serviços Diversos – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.120 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos18.544.1008.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.130 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.542.2002.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 4490.52 99 equipamentos e material permanente 02.140 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.2002.2060 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 4490.52 99 equipamentos e material

permanente 02.150 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude 27.812.1008.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude Fonte: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 4490.52 99 equipamentos e material permanente. ASSINATURA: 19.10.26.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:707B581C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00025/2025
OBJETO: Aquisição de notebooks destinados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel de Taipu/PB.
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00009/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 43 do Decreto Municipal 005/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.
ADITAMENTO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
PARTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, e PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87.
ATA: Ata de Registro de Preços nº RP 00025/2025 – 1º Termo Aditivo – Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 21/10/2026 e término em 21/10/2027.
ASSINATURA: 19/10/2026.

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:2C0D1089

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTO FRACASSADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTO FRACASSADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

O Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu/PB, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Assessoria Jurídica, torna público que o procedimento referente à Dispensa Eletrônica nº 00007/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETS PARA USO DE APLICATIVO QUE FAZ A CONEXÃO DOS AGENTES DE SAÚDE E GESTÃO DO MUNICÍPIO, restou FRACASSADO, tendo em vista a desclassificação da única proposta apresentada por inobservância e não atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência (art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021).

São Miguel de Taipu - PB, 19 de Outubro de 2026.

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:1BBB1F57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43.
CONTRATADA: MEL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.543.593/0001-78.

OBJETO: Contratação da apresentação artística da banda Desejo de Menina, para ocorrer em praça pública, durante o evento denominado Festa de Janeiro – Edição 2027, no dia 19 de janeiro de 2027.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 491/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos previstos no orçamento vigente, conforme dotações indicadas no instrumento contratual, ficando a execução das despesas no exercício de 2027 condicionada à existência de dotação e disponibilidade orçamentária suficientes.
VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2027, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 06 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita

Publicado por:
Jonas Cleison Souza de Oliveira
Código Identificador:B25F42EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 175/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 175/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00028/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a Empresa MEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78**,** e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato Administrativo nº 00028/2026 - Processo Administrativo n. º 00036/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **“ MEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78 ”**

I – Gestor do Contrato: **Marly Ferreira Amorim**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula n.º. 3171

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Ayanne Sabrine da Silva Bezerra Farias**

Secretária Adjunta Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula. n.º. 3169
Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 19 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:36865200

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear MARIA CLARA CORDEIRO POLICARPO no cargo em comissão de **Secretária Escolar**, na Escola Municipal Juvina de Oliveira Monteiro, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2378F92B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Exonerar a pedido JOSÉ VICTOR COELHO BRITO do cargo em comissão de **Secretário Escolar**, na Creche Municipal Marialdo Castelo Branco Melo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:B79AC506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Exonerar a pedido ANNY CAROLLINNY DA SILVA MARANHÃO do cargo em comissão de **Secretário Escolar**, na Escola Municipal Juvina de Oliveira Monteiro, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:58CD21F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear YASMINN MARIA PEREIRA BARROS no cargo em comissão de **Secretária Escolar**, na Creche Municipal Marialdo Castelo Branco Melo , com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:8687AF34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023

Instrumento: 3º (terceiro) Termo Aditivo Ao Contrato nº 170/2023
Tomada de Preços nº 002/2023
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - ME, CNPJ nº 28.114.128/0001-03.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, do Contrato nº 170/2023 firmado entre as partes em 25 de setembro de 2023, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 25/09/2026, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de setembro de 2026 à 25 de setembro de 2027, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Sebastião Nicácio de Oliveira.

Tavares/PB, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:59ECC14D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023

Instrumento: 4º (quarto) Termo Aditivo Ao Contrato nº 186/2023
Tomada de Preços nº 004/2023
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.050.310/0001-00.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, do Contrato nº 186/2023 firmado entre as partes em 17 de novembro de 2023, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 17/11/2026, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2026 à 17 de novembro de 2027, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Damião Epaminodas Tavares Bezerra.

Tavares/PB, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:A1F20F3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 DO CONTRATO Nº 055/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 055/2025. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS APÓS O ESGOTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL ACRESCIDO EM 25%. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ADITIVO (ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021). VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL). ACOLHIMENTO DO PEDIDO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade máxima da Administração e de ordenador de despesas, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo em epígrafe, passa a decidir. Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 5º, 125, 126, 132, 141 e 149 da Lei nº 14.133/2021, no art. 884 do Código Civil, nos arts. 58, 60 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 20 a 22 da LINDB, DECIDO: 1. ACOLHER o requerimento formulado pela DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (CNPJ nº 43.561.525/0001-09) e RECONHECER o crédito de R$ 680.820,09 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), a título de indenização pelos serviços efetivamente prestados ao Município de Tavares/PB, além do valor do Contrato nº 055/2025 acrescido em 25%, vedado o enriquecimento sem causa da Administração.

Tavares/PB, 15 de outubro de 2026

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:73CFA2D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, torna público, o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO após o período de interposição referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente resultado decorre do processo de seleção realizado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre ações afirmativas, medidas de democratização, descentralização e acessibilidade no âmbito da PNAB.

Dessa forma, após a conclusão das etapas previstas no Edital, incluindo o período destinado à interposição do resultado preliminar de habiliação, fica divulgado o resultado final da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Ciclo 2 da PNAB, conforme relação a seguir.

CATEGORIA A
1. Mauricélia Maria dos Santos CPF: 074.206.534-** Projeto: Arte que Acolhe: Oficina de Pintura em Tecido para Mulheres Cota: N/P – IND Critérios: A – 15; B – 9,5; C – 15; D – 10; E – 10; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 12,5. Pontuação final: 89,5. **Resultado: HABILITADO(A).**

CATEGORIA B
Sem inscritos.

CATEGORIA C
1. Jeane da Costa Silva – CPF: 076.413.754-**. Projeto: Artesanato em Feltro, Crochê e Bordados. Cota: AC. Critérios: A– 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 85. **Resultado: HABILITADO(A).**

2. Ana Lucia Cavalcante Carneiro – CPF: 014.820.124-**. Projeto: Doces da Ana. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 85. **Resultado: HABILITADO(A).**

3. Lucio Andrade Duarte – CPF: 049.093.184-**. Projeto: Ação Cultural Instrumental – Maestro Lúcio. Cota: N/P IND. Critérios: A – 15; B – 10; C – 14,5; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 84. **Resultado: HABILITADO(A).**

4. Paulo Claudiomar Fernandes Junior – CPF: 116.188.224-**. Projeto: Música em Intervalos: Concerto Didático de Trompete. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 82,5. **Resultado: HABILITADO(A).**

5. Pedro Rubsomar de Andrade – CPF: 091.571.114-**. Projeto: Ruído Autoral. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C 14,5; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 2,5. Pontuação final: **81,5. Resultado: HABILITADO(A)**

6. Geraldo Moises de Andrade Junior – CPF: 252.799.188-**. Projeto: Junior sax: Legitimidade do sax de Uiraúna. Cota: AC. Critérios: A – 14,5; B – 10; C – 15; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 79. **Resultado: HABILITADO(A)**

7. Ana Maria Pessoa Gonzaga Firmano – CNPJ: 27.578.907/0001-**. Projeto: Senhora do Crochê. Cota: AC. Critérios: A– 13,5; B – 9; C – 12,5; D – 9; E – 8,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 77,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

8. KG MÚSICA INSTRUMENTAL – CNPJ: 45.540.467/0001-**. Projeto: Raízes Sonoras: Concertos Didáticos sobre a Influência da Cultura Negra na Música Brasileira. Cota: AC. Critérios: A – 14,5; B – 10; C – 13,5; D – 10; E – 9,5; F – 5; G– 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 77,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

9. Joab Sobreira de Andrade – CPF: 061.306.504-**. Projeto: Junior sax: Legitimidade do sax de Uiraúna. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 14,5; D – 10; E – 9,5; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 76,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

10. José Pereira da Silva – CPF: 226.935.481-**. Projeto: Repente, Memória e Identidade: Uma Homenagem à História de Uiraúna-PB. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 14; D – 10; E – 9,5; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 76. **Resultado: HABILITADO(A)**

11. João Victor Araújo Adelino – CPF: 092.162.284**. Projeto: O Peão dos Paredões. Cota: AC. Critérios: A – 14; B – 9,5; C – 11; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: **74. Resultado: HABILITADO(A)**

12. Francisco Marcos – CPF: 806.062.294-. Projeto: Marcos ATI. Cota: AC. Critérios: A – 14; B – 9,5; C – 13,5; D – 10; E 9; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 73,5. Resultado: HABILITADO(A)**

CATEGORIA D
1. Josefa Morais Bezerra – CPF: 085.146.734-**. Projeto: Forró das Antigas – Valorização da Cultura Popular Nordestina. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 80. **Resultado: HABILITADO(A)**

2. Danildo Correia Soares – CPF: 083.512.094-**. Projeto: Um show de forró pé de serra e Gugu do Acordeon. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 80**. Resultado: HABILITADO(A)**

CATEGORIA E
1. Jeorge Lucas Nunes Soares – CPF: 140.075.654-**. Projeto: Luau Lucas Soares. Cota: N/P – IND. Critérios: A – 13; B 9,5; C – 13,5; D – 6; E – 9; F – 5; G – 14,5. Pontos extras: 0. Pontuação final: 70,5. **Resultado: HABILITADO(A).**

2. Pedro Eduardo Oliveira de Andrade – CPF: 112.510.074-**. Projeto: Rock Music Festival: Cena Rock em Uiraúna. Cota: N/P – IND. Critérios: A – 14; B – 10; C – 13; D – 8,5; E – 8,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 79. **Resultado: HABILITADO(A)**

3. Marcelo Duarte Guilherme Estrela – CPF: 074.459.154-**. Projeto: Encontro Legionário de Uiraúna: Música, Memória e Rock Nacional. Cota: AC. Critérios: A – 13,5; B – 10; C – 15; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 78. **Resultado: HABILITADO(A)**

4. Denílson Nunes de Alencar – CPF: 061.315.444-**. Projeto: Concerto Didático — Tocando Nossas Raízes. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 13,5; D – 9; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 77. **Resultado HABILITADO(A).**

5. Francisca Luana de Freitas Adelino – CPF: 084.288.794-**. Projeto: LUANA FREITAS. Cota: AC. Critérios: A – 14,5; B– 9,5; C – 12,5; D – 10; E – 9,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 76. **Resultado: HABILITADO(A).**

6. Patrícia Cavalcante dos Santos – CPF: 085.234.674-**. Projeto: Zé de Freitas – Valorizando a Cultura Popular Nordestina. Cota: AC. Critérios: A – 14; B – 10; C – 12,5; D – 9,5; E – 9; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 75. **Resultado: HABILITADO(A)**

7. Geraldo Moisés de Andrade – CPF: 090.804.494-**. Projeto: Orquestra do Maestro Geraldo Moisés: Tradição e Alegria. Cota: AC. Critérios: A – 14; B – 10; C – 15; D – 7,5; E – 8,5; F – 5; G – 15. Pontos extras: 0. Pontuação final: 75. **Resultado: HABILITADO(A)**

CATEGORIA F

1. Diego Camelo Caitano – CPF: 151.066.794-**. Projeto: Turma do Reggae - Cultura, tradição e identidade popular nas ruas de Uiraúna. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 85. **Resultado: HABILITADO(A)**

CATEGORIA G

1. Davila Costa de Freitas – CPF: 708.445.164-**. Projeto: Junina Explode Coração nas Escolas. Cota: AC. Critérios: A 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 10. Pontuação final: 87,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

2. Rafael Vieira Formiga – CNPJ: 33.900.419/0001-**. Projeto: Oficina de Elaboração, Execução, Prestação de Contas e Criação de Portfólio. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 14; D – 10; E – 10; F – 5; G – 15. Pontos extras: 7,5. Pontuação final: 86,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

3. Thiago Morais de Oliveira – CPF: 142.735.204-**. Projeto: Junina Garrafão 20 anos de história. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 2,5; G – 15. Pontos extras: 5. Pontuação final: 82,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

4. Carlos Eduardo de Almeida Oliveira – CNPJ: 52.361.175/0001-**. Projeto: Quadrilha Junina Beija-Flor – 38 Anos de História. Cota: AC. Critérios: A – 15; B – 10; C – 15; D – 10; E – 10; F – 5; G – 12,5. Pontos extras: 0. Pontuação final: 77,5. **Resultado: HABILITADO(A)**

Uiraúna – PB, 19 de outubro de 2026

MÁRCIA DE FÁTIMA ARAUJO HENRIQUE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:BF821D86

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS -GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, conforme especificações do termo de referência.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE, CNPJ:18.474.659/0002-26, Tipo de Empresa: ME						
E-mail: charleswendel2@gmail.com / Telefone: (83) 4020-2102						
Representante Legal: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - 077.385.434-77						
Endereço: R DINO GUEDES, JATOBA, Patos/PB, 58.707-390						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MODELO / MARCA**	**QUANT**	**MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO 13 KG	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2000	UND	R$ 117,00	R$ 234.000,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 234.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE.
CNPJ:18.474.659/0002-26.

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:EB3EC857

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	MOB5776 PB	V010137342	05/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	22/10/2026
02	SKW9B52 PB	V010137217	29/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	22/10/2026
03	MNU9021 PB	V010137200	28/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	22/10/2026
04	OEW0151 PB	V010137197	28/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	22/10/2026
05	DFI3J64 PB	V010137205	29/08/2026	ART. 181, IX do CTB	5460-0	22/10/2026
06	NQE5B47 PB	V010128867	17/09/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	24/10/2026
07	MHT6A13 PB	V010137486	03/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
08	MNT4786 PB	V010137194	28/08/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	22/10/2026
09	NVC5E30 PB	V010137488	03/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	22/10/2026
10	QGY1C22 RN	V010137550	05/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	22/10/2026
11	TPA2G64 PB	V010137216	28/08/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	22/10/2026
12	TCW8J41 PB	V010137312	05/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	22/10/2026
13	HCV8747 MG	V010137564	11/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	21/10/2026
14	KKV8A34 AL	V010137548	05/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	22/10/2026
15	MOT9H71 PB	V010137282	25/08/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5550-0	22/10/2026
16	NQI4342 PB	V010137494	03/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	22/10/2026
17	OGD4540 PB	V010128808	27/05/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	22/10/2026
18	NQE5B47 PB	V010137482	17/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
19	POK9D26 PB	V010137687	18/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
20	QFG8I72 PB	V010137225	29/08/2026	ART. 181, XX do CTB	7625-2	22/10/2026
21	SSL8B66 DF	V010137481	17/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/10/2026
22	NQH5869 PB	V010137228	02/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	22/10/2026
23	MOE3H14 PB	V010137204	29/08/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	22/10/2026
24	QFP7H33 PB	V010137196	28/08/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	22/10/2026
25	MNM6797 PB	V010137718	19/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	28/10/2026
26	OEX7487 PB	V010137480	17/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/10/2026
27	QFA7240 PB	V010137192	27/08/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/10/2026
28	MOK1546 PB	V010137533	19/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	28/10/2026

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:304224AD

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 047/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 047/2026

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	POF0I13 CE	V010136894	ART. 181, III do CTB	08/07/2026	22/10/2026
02	JJJ0F87 PB	V010136903	ART. 181, VIII do CTB	20/07/2026	22/10/2026
03	QLJ1A33 CE	V010136638	ART. 181, XI do CTB	05/07/2026	22/10/2026
04	QFJ2E85 PB	V010136735	ART. 181, XI do CTB	02/07/2026	22/10/2026
05	CSZ6D03 PB	V010137070	ART. 181, XVII do CTB	23/07/2026	22/10/2026
06	OGA4H29 PB	V010137055	ART. 181, XVII do CTB	08/08/2026	29/10/2026
07	EYB1887 SP	V010136461	ART. 181, XVII do CTB	20/07/2026	08/10/2026
08	EFB7146 DF	V010136960	ART. 181, XVII do CTB	25/07/2026	22/10/2026
09	TOX2B79 PB	V010137106	ART. 181, XVII do CTB	07/08/2026	24/10/2026
10	FDT8F87 SP	V010136950	ART. 181, XVII do CTB	23/07/2026	22/10/2026
11	KPK3G93 PB	V010136967	ART. 181, XVII do CTB	24/07/2026	22/10/2026
12	SLA0F10 PB	V010136782	ART. 181, XVII do CTB	07/07/2026	22/10/2026
13	OEU14009 PB	V010136741	ART. 181, XVII do CTB	03/07/2026	22/10/2026
14	TOT5F15 PB	V010136334	ART. 181, XVII do CTB	07/07/2026	22/10/2026
15	KZI1G00 PB	V010136714	ART. 181, XVIII do CTB	05/07/2026	22/10/2026
16	SKU3J67 PB	V010136463	ART. 181, XIX do CTB	20/07/2026	22/10/2026
17	KJI9340 PB	V010136696	ART. 181, XIX do CTB	21/07/2026	22/10/2026
18	MNF8B11 PB	V010137052	ART. 181, XIX do CTB	07/08/2026	24/10/2026
19	NPU4040 PB	V010137122	ART. 181, XIX do CTB	07/08/2026	24/10/2026
20	SKU3J67 PB	V010136463	ART. 186, II do CTB	21/07/2026	22/10/2026
21	PGS5869 PE	V010136871	ART. 186, II do CTB	09/07/2026	22/10/2026

Total de penalidades publicadas neste edital: ***21 (vinte e uma).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A8908628

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório:

Participantes	Unid.	Demanda	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA					
MED SERVICE SAUDE LTDA	CONSULTA	420	210	260,74	54.755,40
53.835.281 LTDA			210	260,74	54.755,40
3 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROPEDIATRA					
MED SERVICE SAUDE LTDA	CONSULTA	240	240	249,17	59.800,80
4 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	420	140	203,38	28.473,20
MED SERVICE SAUDE LTDA			140	203,38	28.473,20
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			140	203,38	28.473,20
5 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA					
GENTIL P. DE OLIVEIRA JUNIOR MASTOLOGIA MULTIDISCIPLINAR LTDA	CONSULTA	620	124	199,67	24.759,08
PATRICIA SERVICOS DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA			124	199,67	24.759,08
MED SERVICE SAUDE LTDA			124	199,67	24.759,08
PLUS ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA			124	199,67	24.759,08
TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO			124	199,67	24.759,08
7 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – MASTOLOGISTA					
GENTIL P. DE OLIVEIRA JUNIOR MASTOLOGIA MULTIDISCIPLINAR LTDA	CONSULTA	240	120	225,75	27.090,00
CLINMAMA SERVICOS MEDICOS LTDA			120	225,75	27.090,00
8 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PEDIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	240	60	213,61	12.816,60
ISABELA DIAS SERVICOS MEDICOS LTDA			60	213,61	12.816,60
MED SERVICE SAUDE LTDA			60	213,61	12.816,60
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			60	213,61	12.816,60
9 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ORTOPEDISTA					
GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO	CONSULTA	420	105	221,13	23.218,65
SERV SAUDE LTDA			105	221,13	23.218,65
MED SERVICE SAUDE LTDA			105	221,13	23.218,65
CTOP – CENTRO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA PARAIBA LTDA			105	221,13	23.218,65
10 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA					
MAIA XAVIER SAUDE E BEM ESTAR LTDA	CONSULTA	420	140	187,53	26.254,20
SERV SAUDE LTDA			140	187,53	26.254,20
MED SERVICE SAUDE LTDA			140	187,53	26.254,20
11 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGISTA					
GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS SEGUNDO	CONSULTA	620	155	230,03	35.654,65
MED SERVICE SAUDE LTDA			155	230,03	35.654,65
RM SERVICOS MEDICOS LTDA			155	230,03	35.654,65
CRISTINA BELCHIOR SERVICOS DE SAUDE LTDA			155	230,03	35.654,65
13 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGISTA					
MELO GALDINO LTDA	CONSULTA	240	240	207,25	49.740,00

PROPONENTES DESCLASSIFICADOS: **AWMS SERVICOS MEDICOS LTDA,** Motivo: Não atendeu ao item 7.1.1 alínea "m" do Edital. A complementação da documentação foi solicitada em diligência, no entanto, a empresa não enviou o documento solicitado**; GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA,** Motivo: Não foi enviado a documentação do profissional médico que irá prestar os serviços, conforme exige o item 7.1.1, alineas "j" e "k" do Edital; **ICP – INSTITUTO DE COLOPROCTOLOGIA DA PARAIBA LTDA,** Motivo: Não atendeu ao item 7.1.1 alíneas "a" e "m" do Edital. A complementação da documentação foi solicitada em diligência, no entanto, a empresa não enviou os documentos solicitados. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

São Bentinho - PB, 14 de Outubro de 2026

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:626A96E8

